DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:17 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.041

Quinta-feira, 11 de Abril de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Francisco Galvão

Comunidade da Boca do Rio debate projeto para o Aeroclube

Sessão especial promovida pelo vereador Toinho Carolino será realizada nesta sexta-feira, 12, no Imeja, às 9h30

Entre as preocupações do vereador está a situação dos comerciantes que resistem no local: "Como esses empresários vão fazer para sustentar suas famílias durante a fase de obras do novo empreendimento, já que tudo será demolido?", preocupa-se o vereador Toinho Carolino (PTN). A proposta apresentada pelo Executivo é de demolição ou implosão do prédio atual para construção de um novo shopping, com pista aberta ao tráfego em frente à praia. **Leia mais na página 3**

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:17 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Suíca cobra esclarecimentos sobre a agressão de PMs contra babalorixá

Para vereador, "é inadmissível que casos de intolerância religiosa e discriminação continuem acontecendo"

Em pronunciamento da tribuna da Câmara na tarde de segunda-feira (8), o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) repudiou as agressões sofridas no dia 2 de abril pelo babalorixá Anderson Argolo, conhecido como Pai Anderson de Oxalá, que foi abordado de forma violenta porque não deu passagem a uma viatura da Polícia Militar, em Lauro de Freitas. O petista enviou ofício ao comandante-geral da Polícia Militar, o coronel Alfredo Castro, e ao secretário estadual de Segurança Pública, Maurício Barbosa, exigindo célere apuração e esclarecimentos do caso.

Para o vereador, não é aceitável que casos desta natureza continuem acontecendo na Bahia. "Quero repudiar a ação deste grupo de policiais que agiu com uma desproporcional violência com um cidadão de bem. Independente da religião, classe social ou cor da pele, a polícia militar tem a obrigação de tratar bem o cidadão. Não é aceitável que a polícia aja com discriminação ou intolerância religiosa", criticou Luiz Carlos Suíca.

O babalorixá denunciou, através de uma carta aberta no Facebook, as agressões sofridas no dia 2 de abril. Segundo Pai Anderson de Oxalá, ao ser abordado com rispidez, avisou aos policiais militares que tinha passado por cirurgia na semana anterior, e isso, segundo a vítima, teria aumentado ainda mais a violência na abordagem.

"Continuaremos acompanhando de perto e cobrando esclarecimentos neste caso. Os policiais que agrediram o babalorixá. Aguardamos uma resposta do comando da Polícia Militar e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia", afirmou Luiz Carlos Suíca.

Euvaldo Jorge defende urgência em limpeza de canal

Vereador se reúne com a Associação de Moradores da Vila Romana, em Itapuã

Foto: Assessoria do vereador



Euvaldo Jorge com moradores na Vila Romana

A limpeza de canais no bairro de Itapuã é tema de um requerimento de autoria do vereador Euvaldo Jorge (PP) à Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (Sucop). Euvaldo solicita prioritariamente, a limpeza do canal existente na Travessa Vila Romana. "Se permanecer como está, as chuvas poderão causar sérios problemas", alerta.

Euvaldo Jorge revela a origem da sua grande preocupação e inquietação para que o problema possa ser logo solucionado, pois apresenta riscos e afeta a segurança da comunidade. "A associação de moradores da Vila Romana espera pelo serviço de limpeza do Rio do Bispo antes das chuvas", ressalta.

De acordo com o vereador, o canal em questão necessita com urgência, de limpeza, conforme constatou em visita ao local, no final de semana. "Precisamos avançar com a melhoria da infraestrutura para atender às necessidades daquela comunidade", explica.

Sílvio Humberto cobra Centro de Iniciação ao Esporte

Vereador requereu oficialmente a criação do equipamento no município

Prestes a abrigar a realização da Copa das Confederações, que acontece em junho deste ano, Salvador ainda não tem nenhum equipamento municipal que incentive a prática de esportes. Nesse sentido, o vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Educação e Esportes, apresentou um requerimento solicitando a implantação do I Centro de Iniciação do Esporte em Salvador.

Segundo o vereador, o equipamento pode ser um agente transformador na vida de jovens e crianças que poderão desenvolver aptidões para as práticas esportivas. "O esporte precisa cumprir a sua função primeira que é educar. Deve ser visto como parte complementar do processo educacional. Um centro de práticas esportivas tem o poder de oferecer novas oportunidades e até mesmo descobrir novos talentos", defende Sílvio Humberto.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:17 Página 3

Câmara debaterá novo projeto para o Aeroclube

Toinho Carolino promove sessão especial no bairro Boca do Rio, sexta-feira, 12, com a comunidade

Os impactos do novo empreendimento que a prefeitura construirá em substituição ao Aeroclube Plaza Show, no bairro Boca do Rio, preocupam o vereador Toinho Carolino (PTN), liderança comunitária e vice-presidente da Comissão de Direitos do Cidadão da Câmara Municipal. Por isso, ele organiza sessão especial nesta sexta-feira, dia 12, às 9h30, no Instituto Municipal de Educação José Arapiraca (Imeja), localizado próximo ao shopping, para facilitar a participação da comunidade.

Entre as preocupações do vereador está a situação dos comerciantes que resistem no local: "Como esses empresários vão fazer para sustentar suas famílias durante a fase de obras do novo empreendimento, já que tudo será demolido". A proposta apresentada pelo Executivo é de demolição ou implosão do prédio atual para construção de um novo shopping, com pista aberta ao tráfego em frente à praia.

Na justificativa do requerimento da sessão especial, Toinho Carolino observa: "Hoje o Aeroclube Plaza Show não exerce seu papel sócio e econômico e o Parque Atlântico, completamente abandonado, é utilizado por usuários de drogas". Ele lembra que quando inaugurado, em 1999, o shopping a céu aberto, um investimento da ordem de R$50 milhões, tinha a expectativa de gerar 10 mil empregos diretos e indiretos, o que terminou não se concretizando.



Foto: Francisco Galvão

Contrapartida

Em discurso da tribuna da Câmara, o vereador defendeu uma contrapartida do shopping à cidade pela utilização da área pública e que a comunidade seja ouvida, sobretudo os moradores da Boca do Rio, Pituaçu e Armação. Toinho Carolino diz que não é contra a concessão da área por 30 anos, mas quer saber a justificativa para a administração anterior ter perdoado uma dívida de R$15 milhões em IPTU.



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Toinho Carolino

"A população está sendo prejudicada. O contrato para a construção na área pública não foi cumprido e mais uma vez vamos fazer uma nova concessão a troco de que?", questionou o vereador, frisando que esta questão precisa ser amplamente discutida. Ele fez questão de deixar claro que considera o empreendimento importante, mas, pondera: "Não podemos permitir que, mais uma vez, os investimentos prometidos não sejam cumpridos".

Cultural e esportivo – Além da sessão especial, o vereador Toinho Carolino apresentou na Câmara o Projeto de Indicação nº 140/13, sugerindo ao prefeito ACM Neto a construção de um centro cultural e esportivo e de uma passarela na área destinada ao Parque dos Ventos, ao lado do Aeroclube. A área, que pelo projeto original deveria compreender equipamentos públicos de lazer, esporte e cultura, com a requalificação da orla atlântica, "encontra-se completamente abandonada, sem função social, urbanística e paisagística".

Tia Eron aprova PCRI em Salvador

A vereadora Tia Eron (PRB) parabenizou a Prefeitura de Salvador pela implantação do PCRI (Programa de Combate ao Racismo Institucional) em Salvador. "O racismo institucional é a incapacidade das instituições e organizações em prestarem serviços adequados e garantirem o atendimento pleno às pessoas em decorrência de sua origem étnica, cor ou cultura", argumenta.

Essa incapacidade em servir plenamente, segundo a vereadora, manifesta-se através de normas obsoletas, práticas e comportamentos discriminatórios ocorridos no espaço do próprio trabalho. "Essas práticas são resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito e dos estereótipos racistas", destaca Tia Eron.



Vereadora Tia Eron

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 4

Paulo Câmara completa 100 dias na presidência da Câmara

Nova gestão é marcada pela proposta de renovação e transparência para melhor servir à população

À frente da Câmara Municipal de Salvador, há exatos 100 dias, o vereador Paulo Câmara (PSDB) faz um balanço sobre o início de sua gestão como presidente da Casa Legislativa. Com a proposta de renovação, Câmara tenta desvincular a gestão atual das antigas administrações.

Um dos pilares de Paulo Câmara como presidente é o interesse em tornar transparentes as ações ocorridas no Legislativo municipal, para isso, mostra-se ciente dos desafios. "Quando a gente tentou buscar a presidência, uma das bandeiras era essa, a transparência", confirma o vereador.

Iniciativa a ser comemorada dentro do plano de transparência de Paulo Câmara é o canal TV Câmara, veículo disponível em canal fechado - canal 10 da Sim TV – que possui projeto de veiculação em canal aberto. Está sendo desenvolvido, também, meios para que até o fim do ano, informações como os pagamentos envolvendo o dinheiro público estejam acessíveis no portal da Câmara.

Eleito pela maioria de vereadores, Paulo Câmara enfrenta as críticas da oposição com naturalidade. Segundo ele, o trabalho bem feito tende a enfraquecer os ataques, "quando há transparência você anda de cabeça erguida", pontua.

Em seu terceiro mandato como vereador, Paulo Câmara pretende continuar o trabalho e não descarta, no futuro, a tentativa a um cargo maior. "Fui eleito para ser vereador de Salvador, venho pautando minha vida com muita seriedade no trabalho. Antes de ser presidente eu sou vereador e procuro dar assistências as minhas bases", declarou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente do Legislativo de Salvador, vereador Paulo Câmara

Salvador poderá ter depósito de sobras de materiais de construção para doação

Projeto de lei é do vereador Geraldo Júnior

O vereador Geraldo Júnior (PTN) fez um projeto de lei que prevê a criação do depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do município. O projeto se refere a restos de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas e pessoas físicas.

"Muitas vezes, a falta de informação por parte da população quanto ao ofício do legislador leva aos gabinetes dos políticos pedidos de material de construção. Diante dessas demandas entendi oportuna a criação de um depósito com sobras de materiais de construção doados pela prefeitura municipal como por empresas, pessoas físicas que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados para pequenos reparos, como também para construção de moradias", justifica o vereador.

Segundo Geraldo Júnior, a coordenação do projeto ficaria sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que além de administrar a doação do material, acompanhará a execução ou reparo da obra, devendo oferecer orientação técnica e mão de obra gratuita. O trabalho de mão de obra que o Projeto requer poderá ser realizado, também, através de mutirão e voluntariado.



Vereador Geraldo Júnior

Foto: Internet



DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 5

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 09 de abril de 2013.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 203/09

Dispõe a obrigatoriedade de que sejam implantados brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência, nos parques e praças a serem construídas e revitalizadas no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Ficam implantados brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência, nos parques e praças a serem construídas e revitalizadas no âmbito de Município de Salvador.

Art.2° - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foi desenvolvida para pessoas que não apresentam deficiências físicas e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

As "deficiências" podem ser de três tipos: física, sensorial e cerebral. Pessoas com deficiência são tantas: cegas, surdas, mudas, as que têm algum tipo de dificuldade motora ou deficiência atingem boa parte da população.

A Constituição Federal estabelece o lazer como direito social (art. 6º) . Há que se ressalvar, porém, que o Projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de deficiência – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU/1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes têm o direitos inerente de respeito por sua dignidade humana, uma vez que, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmo direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade. Assim, em consonância às convenções internacionais, a legislação brasileira cuida de assegurar os direitos das pessoas portadoras de deficiência: o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90).

Assinala a Educação como o direito (art.53), devendo-se observar a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (inciso I) E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (inciso II). Note-se, ainda, que a Constituição trata o exercício da cidadania como fundamento para o Estado Democrático de Direito (art. 1°, inciso II), ONDE TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A Lei (art. 5°) e estatui a competência comum dadas as pessoas portadoras de deficiência (inciso II), a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, à sensorial ou mental (art.227) mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos (§ 1° , inciso II), com vistas à garantia do acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 244).

Não obstante a todo este arcabouço jurídico, o Município de Salvador instituiu o Programa Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras de Deficiência com a Lei 5.085/95 que , dentre os seus objetivos (art. 2° inciso I) têm-se : '' implantar e implementar projetos e medidas de atendimento ás necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde , educação , trabalho , transporte, cultura , esporte e lazer" ; seguindo deste modo as diretrizes traçadas pela Lei Federal n° 10.098/00 que dispõe (arts. 3° e 4°) sobre '' o planejamento e a urbanização das vias públicas , dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida '', e ''as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes , assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assegurado pela Lei Orgânica do Município de Salvador é que o propõe este presente Projeto de Lei , pois , consoante o art. 273 da referida Lei : '' O Município , na forma da Lei adotará mecanismos que assegurem o pleno acesso dos portadores de deficiências ao esporte , cultura e lazer''.

Devido às limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de deficiência são, em muitos casos isoladas , do ponto de vista social , sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o aceso e uso dos espaços .

A garantia de espaços especialmente para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar para com a ressocialização da criança que hoje passam boa parte do tempo em instituição especializada.

O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se em ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas, também, porque, por meio das brincadeiras, a criança inicia o seu processo de autoconhecimento, vivencias experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares passa a interagir com o mundo .

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e ares de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido á dependência motora , desfrute do prazer de brincar com liberdade , em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

O Poder Público deve procurar fazer com todos os benefícios obtidos graças aos programas de desenvolvimentos cheguem também aos cidadãos deficientes. No processo de planejamento geral e na estrutura administrativa de todas as sociedades deveriam ser incorporadas medidas nesse sentido. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 222/13

Dispõe sobre a criação do Programa **Núcleo de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack**, no Município de Salvador, por meio de capacitação de multiplicadores treinados para orientar sobre ações preventivas a serem utilizadas junto aos usuários no âmbito das famílias, através do **Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao Uso do Crack e Outras Drogas**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Estabelece a criação do **Núcleo Social de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack**, que funcionará junto às Prefeituras-Bairro do Município, com o intuito segmentar o atendimento e abranger o máximo de pessoas dentro da Comunidade atendida pela Regional.

Art.2º - O programa **"Núcleo Social de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack"** será realizado com ação integrada com a Secretaria de Saúde do Município, Guarda Municipal, Sociedade Civil organizada, e quaisquer outros órgãos que se colocarem dispostos a integrar o programa.

Art.3º - Os objetivos do **"Núcleo Social de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack"** são:
I - promover prevenção das drogas nas famílias do Município de Salvador;
II - orientar familiares como agir nas situações adversas dos dependentes;
III - criar campanhas e mecanismos de apoio aos familiares;
IV - Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao Uso do Crack e Outras Drogas.

Art.4º O programa poderá ser realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 6

unidades que realizam atendimento à população do município de Salvador.

Art.5º - O Programa desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, a fim de potencializar a aplicação dos recursos.

Art.6º - As despesas desta legislação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na 90dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto que segue visa disponibilizar ações educativas junto às famílias na prevenção contra as Drogas. Através do **Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao Uso do Crack e Outras Drogas** serão disponibilizadas aos orientadores, treinamentos, materiais de apoio didático (Apostilas) voltado às ações a serem desenvolvidas pelos multiplicadores.

O tema do Projeto tem como norte "**Mães combatendo o Crack**" na Capital do Estado da Bahia, pela capacitação de forma abrangente de prevenção às drogas e ao combate a violência pelo desenvolvimento de ações junto às famílias, em especial, as mães, em todas as localidades do Município de Salvador, mobilizando toda a população por meio das seguintes metas:
I - prevenção contra as drogas do maior numero possível de famílias.
II - concretização de campanha de prevenção e combate às drogas no Município de Salvador.
III - existirá um Núcleo de Apoio e Prevenção do Crack e outras drogas em cada Prefeitura-Bairro do Município de Salvador.

Em decorrência da alta incidência das drogas, imperativa se torna a necessidade da expansão das informações de prevenção a elas por toda a sociedade, acarretando a união de diferentes unidades do Poder Público como: Secretaria de Saúde do Município, Guarda Municipal, Sociedade Civil organizada, entre outros, que delas venham a participar como a Polícia Militar da Bahia, Polícia Civil, Ministério Público, Direitos Humanos e Cidadania, mas, focando toda a ação na realidade sociocultural existente .

A abordagem temática "drogas" tem estado presente e de forma cada vez mais constante na mídia escrita e televisiva, haja vista, as consequências trágicas dela decorridas, tais como, os crimes de morte, ou os de extrema violência, ou dos meros danos causados pelo manuseio, pela desagregação da família, situações estas, que, para serem combatidas e prevenidas, necessitam e de forma conjunta, o envolvimento e a participação de todo o Poder Público conjuntamente com a sociedade civil organizada, mas, também, de atualizado conhecimento cientifico, que propicie com esta participação, aquilo que é denominado como "responsabilidade compartilhada" por todos os setores que se fizerem inseridos no combate às drogas, em especial ao Crack.

A fundamentação legal dos recursos a serem utilizados será proveniente da dotação fornecida através da Portaria Interministerial nº 127/2008 proveniente do FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS com fim de vigência para aplicação dos recursos no dia 31/07/2014, no valor de R$ 1.550.000,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 223/13

Dispõe sobre a instituição de sistema de marcação de horário para revalidação do Salvador Card.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o sistema de marcação de horário para o procedimento de revalidação anual do Salvador Card.

Art.2º - A empresa que administra o Salvador Card., atualmente, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador- SETPS, após aprovação desta Lei deverá divulgar para seus usuários este novo sistema durante um interregno mínimo de 3 (três) meses anteriores a abertura do novo período de revalidação.

§1º O usuário deverá entrar em contato com a empresa para marcar confirmar se já está apto a revalidar o cartão e agendar de dia e horário para fazê-lo.

§2º Fica a cargo da administradora do Salvador Card. o esquema de atendimento diário para revalidação do cartão, esquema que deverá adotar regime especial que seja suficiente para atender a todos os usuários dentro do período anual de revalidação estabelecido pelo mesmo.

Art.3º - Fica a partir desta lei impossibilitada à revalidação do Cartão Smart Card sem que haja prévio agendamento.

Art.4º - Caso ocorra impossibilidade de comparecimento do usuário no dia agendado, este poderá cancelar o agendamento em até 24 horas anteriores a data agendada.

§1º O órgão que administra o Salvador Card deverá elaborar e divulgar amplamente como acontecerá o agendamento nos casos de ausência do usuário sem que tenha feito cancelamento.

Art.5º - As despesas desta legislação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Desde que foi instituído o sistema de bilhetagem eletrônica do Salvador Card., que, durante o período de revalidação e, em especial, nos últimos dias, os usuários do sistema enfrentam longas filas para fazer a revalidação anual do cartão.

É de notório saber de todos que existem vários motivos que ensejam esta situação e que entre eles está o fato da demora do envio dos nomes dos alunos matriculados em cada ano assim como a conduta costumeira dos usuários de só procurar o órgão para fazer a revalidação nos últimos dias do período estipulado para revalidação.

Esta proposição visa a trazer uma comodidade para o usuário e uma facilitação para o órgão administrador do sistema Salvador Card., que poderá fazer uma previsão de atendimento de forma qualificada a todos.

Nossa cidade vive nos dias atuais um momento de transformação que visa a um melhor estilo de vida para todos os soteropolitanos, e esta é uma situação que necessita de mudança.

Por todos os motivos expostos, é que conto com o apoio nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 224/13

Considera renovada a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Pau da Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Pau da Lima – AMPLI, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores de Pau da Lima – AMPLI, entidade civil de direito privado, fundada em 18 de abril de 1962, caracteriza-se por, permanentemente desenvolver ações individual e/ou conjuntamente com o propósito de beneficiar a comunidade do bairro de Pau da Lima e adjacências, promover a evolução dos moradores e esforçar-se para obter melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados ao bairro, buscando transformar Pau da Lima em um bairro organizado que possibilite um desenvolvimento sustentável e inclusão social a seus moradores.

Tem como missão, trabalhar com grupos e instituições locais na implementação de soluções integradas de problemas sociais e estruturais, articulando sua ação com entidades públicas

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 7

para a construção de alternativas globais que visem à promoção da inclusão social, da valorização das identidades culturais e da sustentabilidade ambiental.

A AMPLI, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública desde sua fundação, e ao longo dos seus 50 anos de existência, vem atuando com o principal objetivo de formar um instrumento de aglutinação e resolução dos problemas nas áreas da Educação, Assistência Social, de Lazer, Cultura, Saneamento Básico, Transporte e etc.

A Associação de Moradores é um espaço importante de participação popular, com a capacidade de proporcionar atividades sociais aos congregados, servindo como palco do exercício da cidadania, pólo de discussão dos problemas cotidianos e a busca de possíveis soluções, integrando comunidade com os órgãos públicos.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Moradores de Pau da Lima – AMPLI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 225/13

Dispõe o livre acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros e elevadores públicos, no âmbito do Município de Salvador/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o acesso de ciclistas com suas respectivas bicicletas ou similares nos terminais de passageiros, Elevador Lacerda, planos inclinados e similares, controlados pelo poder público.

Art. 2° - Os ciclistas devem manter suas bicicletas ou similares próximas ao corpo, sem utilizá-las, de modo a não atrapalhar os demais usuários, nos percursos percorridos até as modalidades de transportes citadas.

Art. 3°- A autorização contida no *caput* deste artigo abrange todo o período de funcionamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas.

É preciso que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o uso da bicicleta favorece esse propósito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 226/13

Dispõe a obrigatoriedade das empresas do sistema de transporte coletivo por ônibus disponibilizarem *bike racks* nos veículos que compõem suas frotas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa e os consórcios do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Salvador disponibilizarem *bike racks* nos veículos que compõem suas frotas.

Parágrafo Único – O uso dos *bike racks* pelos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus não lhes implicará tarifa adicional ou diferenciada.

Art. 2°- É assegurado o acesso dos passageiros com bicicletas e similares nos terminais de passageiros, devendo esses manterem as bicicletas e similares próximos ao corpo, sem utilizá-las, de modo a não atrapalhar os demais usuários.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte. Em primeiro lugar, faz-se necessária a compreensão do sistema de transporte público como um conjunto de modalidades, seja de transporte de massa, como ônibus e Metrô, sejam individuais, como motocicletas, automóveis e a bicicleta propriamente dita.

É preciso que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e a colocação dos *bike racks* nos ônibus favoreceria esse propósito.

Cidades como Paris, na França, e Houston e Los Angeles, nos Estados Unidos, atualmente contam com ônibus urbanos adaptados para o transporte de bicicletas. Seria de suma importância que Salvador fizesse parte desse movimento mundial em defesa do meio ambiente.

No Brasil, São Paulo, já tem experiência na instalação de *bike racks*. . O *bike rack*, que é instalado na parte dianteira dos coletivos, funciona de maneira parecida aos suportes de automóveis e permite que cada ônibus possa carregar até três bicicletas por vez. O mecanismo para destravar o suporte para a colocação e a retirada da carga é acionado pelo motorista do ônibus. A SPTrans estima que toda operação envolvendo a fixação da bicicleta e o embarque do ciclista dure cerca de um minuto.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 227/13

Dispõe sobre o transporte de bicicletas ou de similares com propulsão humana nas composições do Metrô e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o transporte de bicicletas ou de similares com propulsão humana nas composições do Metrô no âmbito do Município de Salvador, como incentivo ao uso de bicicletas, integração entre os meios de transporte, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da mobilidade.

§1º A autorização contida no *caput* deste artigo abrange todo o período de funcionamento dos modos de transporte citados.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços reservarão o último vagão de cada composição para uso preferencial dos passageiros que tragam consigo bicicletas ou similares com propulsão humana.

§ 1º As empresas concessionárias deverão afixar placas ou dísticos que facilitem o acesso dos ciclistas às estações e aos vagões.

§ 2ºAs empresas concessionárias terão prazo de 60 dias para adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º É garantido o acesso aos passageiros com bicicletas em todos os terminais de passageiros, devendo esses mantê-las próximos ao corpo de modo a evitar transtornos aos demais usuários.

Art. 4º Crianças com bicicletas ou similares deverão estar acompanhadas pelos pais ou por

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 8

seus responsáveis.

Art. 6° A fiscalização dos termos desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Transporte Município de Salvador ou de órgão ou entidade específica a ela vinculada, desde que oficialmente delegada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte. Em primeiro lugar, faz-se necessária a compreensão do sistema de transporte público como um conjunto de modalidades, seja de transporte de massa, como ônibus e Metrô, sejam individuais, como motocicletas, automóveis e a bicicleta propriamente dita.

É preciso que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o acesso das bicicletas no Metrô favoreceria esse propósito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/13

Considerando que o Governo do Estado da Bahia pretende colocar o Terminal Rodoviário, hoje localizado em um dos locais mais problemáticos do trânsito de Salvador, na região do Iguatemi, em uma área mais afastada da cidade;

considerando que a intenção do Estado é criar um grande terminal interligando também linhas metropolitanas com o Metrô;

considerando que Águas Claras é um bairro situado às margens da BR-324, próximo ao limite do Município;

considerando que, como a maioria dos bairros do miolo central, Águas Claras enfrenta problemas como a insuficiência de infraestrutura básica;

considerando que a mudança do Terminal Rodóviário para o bairro de Águas Claras traria desenvolvimento para a Região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a transferência do Terminal Rodoviário de Salvador para o bairro de Águas Claras.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 226/13

Considerando que o *Programa Domingo é Meia* consiste na redução do valor da passagem aos domingos, sendo cobrado apenas meia passagem a todos os usuários;

considerando que o *Programa Domingo é Meia* tem o objetivo de incentivar as pessoas a aproveitarem a redução da tarifa para curtir o dia de lazer com a família, seja na praia, nos parques ou ir ao futebol;

considerando que no intuito de evitar que os passageiros paguem a taxa inteira por falta de informação, adesivos sejam colocados nos ônibus com o preço da tarifa praticada aos domingos;

considerando que a tarifa especial estimula a população a pegar ônibus;

considerando as belezas naturais do extenso litoral do nosso Estado e que na Linha Verde há uma série de lugares especiais para um passeio de um dia, a exemplo de Arembepe, Costa do Sauipe e Imbassaí;

considerando os inúmeros municípios, Feira de Santana, Alagoinhas, Serrinha, muito próximos da capital baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação do *Programa Domingo é Meia* para os transportes intermunicipais no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 227/13

Considerando a relevância deste grandioso projeto que vem sendo executado com sucesso na região da Liberdade, e a reconhecida utilidade do mesmo, após ouvir as demandas e anseios da população local identificou-se a premente necessidade de ampliação do horário de funcionamento, pelo que o mesmo passaria a operar de segunda a sábado, posto que é grande também o público na região nesse dia;

Considerando o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, além da justeza e o quanto é adequado, útil e legítimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções.

Assim, apelo aos meus pares que aprovem esta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que pelos meios cabíveis se **viabilize instrumento legal** para que o restaurante popular **Prato do Povo do bairro da Liberdade** funcione também aos sábados e domingos.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 228/13

Considerando a relevância deste grandioso projeto que vem sendo executado com sucesso na região da Avenida Suburbana, e a reconhecida utilidade do mesmo, após ouvir as demandas e anseios da população local identificou-se a premente necessidade de ampliação do horário de funcionamento pelo que o mesmo passaria a operar de segunda a sábado, posto que é grande também o público na região nesse dia;

Considerando então o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, além da justeza e o quanto é adequado, útil e legítimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções.

Assim, apelo aos meus pares que aprovem esta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que pelos meios cabíveis, se **viabilize instrumento legal** para que o restaurante popular **Prato do Povo da Avenida Suburbana** funcione também aos sábados.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 229/13

Preocupado com a falta de apoio para as instituições voltadas para a cultura do SAMBA, e por outro lado, na condição de vereador, portanto: representante da sociedade soteropolitana, e como cidadão, aflijo-me face aos acontecimentos concernentes ao **Público do Samba** que é muito carente de ações dos gestores públicos no que tange ao fomento do Samba. Temos grandes nomes do Samba, mas o trabalho desenvolvido é precário.

Assim, considerando tudo o quanto fora exposto, frente à falta de ação concreta para sanar os problemas e os impactos negativos para o Município de Salvador nos campos econômico

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 9

e social, advindos do abandono deste grande produto do mercado cultural "O SAMBA", deve-se reconhecer a premente necessidade da implantação da **Casa do SAMBA no Município de Salvador**, um espaço destinado ao desenvolvimentos das entidades cujas atividades sejam voltadas para a **cultura do samba,** possibilitando uma estrutura para a realização de oficinas e atividades ligadas ao Samba, espaços para demonstração dos trabalhos dos sambistas, seminários, treinamentos, etc., permitindo a organização e desenvolvimento das instituições de Samba do Município, podendo o mesmo abrigar, inclusive, um **Museu do Samba.**

Considerando-se então o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, além da justeza e o quanto é adequado, útil e legítimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, pelos meios cabíveis se **viabilize instrumento legal** para a criação da **Casa do Samba**, que, entre outras coisas, possibilite a realização de ações sócioculturais voltadas para o fomento da Cultura do Samba.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/13

"Com base na Lei 6.779 de 28 de julho de 2005 que concede isenção e remissão de tributos e incentivos a diversas áreas da cidade e, baseado na proposta do Poder Executivo ampliando os benefícios previstos na referida Lei até 31 de dezembro de 2016, através do Projeto 161/2013, conforme EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Considerando que a renda e produção de emprego em Salvador vêm do terceiro setor, em que o comércio e a mão de obra informal fomentam a circulação de receita, contribuindo, assim, para a sobrevivência da maioria dos soteropolitanos. Em sendo assim, não é admissível uma área geradora de empregos tão importante quando a Baixa dos Sapateiros encontrar-se degradada como está.

A Rua JJ Seabra, antigo pólo comercial, conhecida mundialmente como Baixa dos Sapateiros, cantada em versos e prosas por Ary Barroso, Gal Costa, dentre outras personalidades, hoje encontra-se com inúmeros prédios abandonados, lojas fechadas, ruínas de lojas que foram destruídas por vários incêndios na região e por vários heróis que ainda resistem com o seu comércio, pois acreditam que aquela importante área histórica da nossa cidade volte a brilhar como outrora.

A revitalização da área, a abertura de novas lojas e o retorno dos clientes contribuirão para minorar ou acabar com a insegurança que impera no local.

Não podemos esquecer que é na Baixa dos Sapateiros que está localizado o importante mercado de São Miguel, o Shopping da Baixa dos Sapateiros e outras inúmeras e importantes lojas, lá também está implantada uma importante base do Corpo de Bombeiros, localizada num belo e imponente prédio histórico, por isso, urge a necessidade de revitalizar o comércio local iniciando pela isenção, remissão e anistia dos tributos, já que a falta de clientes e o alto valor dos impostos cobrados têm contribuído para o fechamento de muitas lojas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a alteração da Lei ampliando a isenção, remissão e incentivos para a área de comércio entre a Rua JJ Seabra, conhecida como Baixa dos Sapateiros, e a Barroquinha.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
ALEMÃO(ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 231/13

Considerando o potencial turístico que é Salvador e a importância de qualificar pessoal para atuar em diversas áreas do ramo e também em áreas do comércio, construção civil (pintura, decoração, manutenção hidráulica e elétrica), conservação de prédios, dentre outras, principalmente no Centro Histórico da Capital, onde se encontram prédios antigos e históricos localizados em importantes pontos turísticos da cidade.

A Lei Orgânica do Município, no seu artigo 7º, inciso VIII, alínea "a", prevê que compete ao Município: dispor sobre a administração, utilização e alienação dos seus bens, cabendo-lhe: adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social.

Portanto, aqueles imóveis que não estão cumprindo a sua finalidade social e quando o interesse público sobrepõe o privado, poderá ser desapropriado para benefício de todos.

Ocorrendo a desapropriação do imóvel e a implantação de cursos e escolas profissionalizantes nas área profissionais sairão capacitados para atuar no comércio local da Baixa dos Sapateiros e adjacências, bem como na manutenção dos prédios locais, contribuindo, assim, para a qualificação dos comerciários e melhoria visual da área.

Conforme previsão legal da LOM, não há nenhum óbice que impeça ao Município celebrar convênios com instituições de ensino para implantar os cursos profissionalizantes sugeridos por este edil.

Salvador viverá neste ano de 2013 e em 2014 momentos importantes no cenário mundial, quando será disputada a Copa das Confederações e Copa do Mundo no Brasil, sendo Salvador uma das sedes.

A importância se dará pelo grande número de visitantes que aqui estará; a grande movimentação na cidade; o aquecimento do comércio principalmente nas áreas próximas onde serão disputas os jogos. Com isso, a mão de obra local precisa com urgência está preparada para atender a diversidade de pessoas que frequentará o comércio do Centro Histórico da Cidade.

Com a qualificação da mão de obra, a revitalização do comércio na área da JJ Seabra e adjacências, voltaremos a ter orgulho e a frequentar a tão famosa Baixa dos Sapateiros que encantou e foi cantada por gerações, mantendo-se, apesar de toda a dificuldade, viva até hoje.

Compete sim, ao Poder Público e a sociedade revitalizar a bela Baixa dos Sapateiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a desapropriação de prédios abandonados com base no art 7º, inciso VIII, alínea "a", LOM, na Rua JJ Seabra (Baixa dos Sapateiros) para implantação de escolas e cursos profissionalizantes.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
ALEMÃO(ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 18/07

Torna obrigatória a separação do lixo reciclável em condomínios residenciais na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os condomínios com mais de dez unidades residenciais ou comerciais ficam obrigados a manter recipientes apropriados à separação do lixo reciclável e não reciclável.

Art. 2º - Os condôminos ficam obrigados a separar o lixo reciclável do não reciclável e depositá-los nos recipientes indicados.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de incentivo e conscientização, através da Superintendência do Meio Ambiente, junto aos condomínios do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O lixo é responsável por um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo. Seu volume é enorme e vem aumentando intensa e progressivamente, principalmente nos grandes centros urbanos, atingindo quantidades impressionantes. São centenas de milhares de

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 10

toneladas de plásticos, vidro, papéis, papelão, latas de alumínio e de aço que poderiam ter destino mais nobre que atulhar os espaços vitais de nosso território, ficando sepultadas para sempre.

A busca de uma cidade sustentável, que atenda, não só a atual, mas às futuras gerações, passa também pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes. A separação do lixo reciclável é fator importante de preservação do espaço coletivo e deve ser entendida como uma obrigação de todos aqueles que o geram ou sofrem influências de sua geração.

Em Salvador, não há lei que obrigue os cidadãos a adotar esse procedimento. Mas há em diversos pontos da cidade contêineres destinados para a coleta seletiva do lixo. É certo que a obrigação da separação requer uma contrapartida do Estado no sentido de coletar e assegurar a reciclagem.

Se, por um lado, fica muito difícil obrigar todas as pessoas a procederem à separação, por outro, é possível essa medida em relação aos condomínios residenciais ou comerciais.

Ao assegurar que as maiores aglomerações dêem a destinação adequada ao lixo reciclável, estaremos dando passo importante na construção de uma cidade sustentável.

Num segundo momento, poderão as pessoas organizar-se para separar metais, papéis, vidros, lixo orgânico e outros.

Adotando-se esse modelo de separação, se está, também, resgatando a dignidade dos coletores do lixo bem como dos denominados "catadores de papel".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em epígrafe tem a finalidade de obrigar os condomínios residenciais com mais de dez unidades, a recolher e separar o lixo reciclável, visando melhorar o meio ambiente da Cidade de Salvador.

Ocorre que já tramitou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 25/06 tratando sobre a mesma matéria, onde obteve Parecer contrário. Desta forma, existe óbice de ordem formal, que impede o regular prosseguimento constitucional da proposição.

Por derradeiro, verifica-se que a proposição em comento encontra-se em desacordo ao que preceitua o art. 173 do Regimento Interno, estando, portanto, com vícios formais.

Ex positis, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, em face de o mesma estar em desacordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
BETO GABAN
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
GILBERTO JOSÉ
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 28/08

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva em **shoppings centers** do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos **shoppings centers** do Município de Salvador que possuam um número igual ou superior a quarenta estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Os **shoppings centers** deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo Único – As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I – a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências do **shopping**, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II – o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º - É de responsabilidade dos **shoppings centers** realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Art. 5º - Sobre a viabilização do uso das lixeiras para os usuários dos **shoppings centers**:

I – Haverá, próxima a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.
II – A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.
III – Próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos deficientes visuais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam sob responsabilidade da administração dos **shoppings centers**.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Superintendência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Os **shoppings centers** terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar às normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator a aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice de Proteção ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A busca de uma cidade sustentável, que atenda, não só a atual, mas às futuras gerações, passa, também, pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes.

A separação do lixo reciclável é fator importante de preservação do espaço coletivo e deve ser entendida como uma obrigação de todos aqueles que o geram ou sofrem influências de sua geração.

Preceitua Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ("Lixo: Limpeza Pública Urbana", BH, Ed. Del Rey, 2001, p.2-3) "Sob o aspecto ambiental, é preciso estabelecer como premissa o fato de que o lixo é parte de uma idéia maior, saneamento. Por saneamento ou higiene ambiental deve-se entender o conjunto de atividades que visem a limitar e controlar os fatores do meio físico que influenciem o bem-estar físico, mental ou social do homem, tornando o meio ambiente imune a doenças ou enfermidades".

A implementação do Projeto não atende, somente, ao caráter educativo-ambiental, mas, também, de incentivo à preservação do ambiente freqüentado por milhares de cidadãos e cidadãs.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O nobre vereador Everaldo Augusto apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre "*a implantação de coleta seletiva em shoppings centers do Município de Salvador*".

Não há impedimento legal, constitucional nem regimental à regular tramitação da matéria nesta Casa, portanto, opino pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 11

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
SANDOVAL GUIMARÃES
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao propor em Projeto de Lei a obrigatoriedade do processo seletivo de lixo nos *shoppings centers* de Salvador, oficializa V. Exª. uma providência já adotada em alguns centros de compras do referido porte, a exemplo de alguns super e hipermercados da nossa capital, não onera os cofres públicos e ainda contribui com a manutenção e limpeza e higiene da cidade.

A providência é importante, pertinente está legalmente encaminhada, nada havendo na legislação vigente que contrarie a tramitação do Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, até sua apreciação no Plenário.

Pela APROVAÇÃO, é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
GILBERTO JOSÉ
JOSÉ CARLOS FERNANDES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Analisando os diversos problemas ambientais mundiais, a questão do lixo é das mais preocupantes e diz respeito a cada um de nós. Atualmente, a luta pela conservação do meio ambiente e a própria sobrevivência do ser humano no planeta está diretamente relacionada com a questão do lixo urbano. A problemática do lixo, se agrava, entre outros fatores, pelo acentuado crescimento demográfico.

Considerando a importância da coleta seletiva na preservação do ambiente natural, entendemos que a iniciativa do vereador Everaldo Augusto é de grande relevância para a nossa cidade, já que Projeto semelhante foi aprovado pela Câmara Municipal de Curitiba e pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, obtendo êxito na aplicação.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Everaldo Augusto.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2008.

JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ANTÔNIO CARLOS BOMBA

PROJETO DE LEI Nº 33/08

Dispõe sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha no município de Salvador (RESÍDUOS OLEOGINOSOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - A coleta seletiva de óleo de cozinha, comercial, residencial, órgãos públicos e outros no município de Salvador será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo Único – Entende-se por seletiva, o procedimento de separação, na origem, embalado em recipientes adequados.

Art. 2° - Ficam os postos de gasolina, hipermercados, empresas vendedoras ou distribuidoras de óleo de cozinha, restaurantes, **shoppings centers** e estabelecimentos similares, obrigados a manter estruturas destinadas à coleta de óleo de cozinha usado.

Art. 3° - Fica o Poder Público Municipal responsável em cadastrar as empresas interessadas e disponibilizar postos de coleta em todas as regiões da cidade.

Art. 4º - O óleo de cozinha residencial e comercial será regularmente coletado pela Administração Municipal através da Superintendência do Meio Ambiente em embalagem devidamente autorizada pelo Executivo.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos vasilhames de que trata o art. 4º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – Os vasilhames para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - As normas para a coleta do lixo industrial serão definidas através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o material para uma organização sem fins lucrativos ou cooperativa de trabalhadores que tenham programa de reutilização do óleo na fabricação de biodiesel.

Art. 8° - A organização sem fins lucrativos ou a cooperativa que receber o material coletado será fiscalizado pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente, que dará parecer trimestralmente sobre a reciclagem do material, que não poderá trazer impactos ao meio ambiente.

Art. 9º - A entidade deverá fazer prestação de contas dos recursos arrecadados pela reciclagem do material, trimestralmente ao Executivo Municipal.

Art. 10 - Será formada uma Comissão Especial para orientar e instruir a população quanto ao procedimento seletivo e elaborar o plano de aplicação da receita oriunda da venda do material coletado.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de que trata este artigo será composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
II– um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – um representante da Superintendência Municipal de Meio Ambiente;
IV – um representante da Câmara Municipal de Salvador;
V – um representante das associações de moradores.
VI – um representante da entidade beneficiada.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias pelo Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cidade de Salvador não dispõe de serviço de tratamento específico para os resíduos derivados do óleo de cozinha. Hoje em dia, um dos temas mais caros à humanidade é a proteção da natureza e, em especial, a preservação dos recursos hídricos próprios para o consumo. Diversas são as atividades do homem que trazem consigo gravíssimos danos colaterais para o meio ambiente. Dentre elas, uma das mais nocivas é o despejo de óleo de cozinha, ato tão cotidiano e aparentemente inofensivo. Diversos estudos apontam para a possibilidade de reciclagem do óleo de cozinha após sua utilização. Mais que isso, tais estudos apontam para a necessidade de se proceder com a reciclagem do óleo. Este é, costumeiramente, jogado em lixos ou em pias. Dispensados dessa forma, os restos do óleo usado invariavelmente encerram seu ciclo no solo ou nos rios e oceanos, contaminando milhares de litros de água superficial e subterrânea. Atualmente, o óleo de cozinha, após seu uso, pode ser destinado à produção de biocombustíveis. Dessa forma, os referidos resíduos podem, em vez de ser jogados no lixo ou despejados na pia, ser destinados à produção de bens de uso comum, dando ao óleo usado um destino útil e ambientalmente sustentável. Ocorre, no entanto, que a falta de informação popular nesse sentido faz com que os usuários do óleo de cozinha não tenham noção da utilidade que têm os resíduos, nem tampouco dos malefícios que podem ser causados pelo despejo do óleo ou mesmo pelo armazenamento mal realizado dos resíduos. Em razão disso e, tendo em vista a responsabilidade sócio-ambiental que deve permear a atividade das empresas vendedoras e distribuidoras de óleo, apresento o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 223/08

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de terapeuta holístico, suas atribuições e responsabilidades no Município de Salvador e dá outras providências.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 12

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica assegurado em todo o território do Município de Salvador, o exercício das Terapias Holísticas, integrativas e complementares, por profissionais devidamente habilitados.

Art. 2° - Terapia Holística é uma proposta de natureza predominantemente preventiva e não invasiva, onde o que se busca é o equilíbrio corpóreo, psíquico, espiritual e social, por meio de estímulos naturais para que sejam despertos os próprios recursos do cliente, almejando a auto-harmonização +-.pela ampliação da consciência.

Art. 3º- As funções do terapeuta holístico devem, necessariamente, conter nas ações de atendimento, a promoção do auto-conhecimento e a busca do equilíbrio energético, sempre dentro do paradigma holístico, promovendo a otimização da qualidade de vida através das diversas técnicas das Terapias Holísticas, evitando-se qualquer termo ou duplicidade de entendimento que sejam específicos de atividades médicas ou de outros profissionais de Saúde.

Art. 4° - A atividade de terapia com abordagem holística só poderá ser exercida por profissionais devidamente qualificados através de cursos reconhecidos por órgãos competentes e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal (Sindicatos e conselho).

§ 1° - O serviço de que trata o art. 2° deverá ser comprovado através de certificação de no mínimo 180 horas de curso, mais estágio, reconhecido pelo órgão competente, por sindicatos ou escolas reconhecidas pelo Sindicato dos Terapeutas Holísticos da Bahia.

§ 2º -O terapeuta holístico somente poderá exercer suas atividades quando devidamente inscrito no Sindicato sob cuja jurisdição situa-se no local de sua atividade.

Art. 5° - Quando o estabelecimento prestador de serviços terapêuticos não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o Poder Executivo poderá suspender temporariamente sua inscrição e interditar, cautelarmente, as atividades, até saneamento dos problemas ocorridos.

Parágrafo Único – configurada a situação, haverá comunicação à Vigilância Sanitária, Ministério Público e outros órgãos da competência.

Art. 6° - Consideram-se terapias as que foram implementadas nos programas oficiais, em 1976 e ratificadas em 1883 pela Organização Mundial de Saúde, tais como:

Aconselhamento, Acupuntura, Alimentoterapia, Apiterapia, Aromaterapia, Auriculoterapia, Aura-Soma, Ayurveda, Biodança, Bioenergética. Calatonia, Chinesas, Chi-Kung, Cinesioterapia, Corporais, Crânio-Sacral, Cristaloterapia, Cromopuntura, Cromoterapia, Cromoradiestesia, Drenagem Linfática, Do-in, Enzimoterapia, Espirituais, Feng-Shui, Fitoterapia, Florais, Hidroterapia, Hipnose, Homeopatia, Iridologia, Litoterapia, Magnetoterapia, Massoterapia, Meditação, Moxabustão, Musicoterapia, Naturopatia, Neurolinguística, Oligoterapia, Ortomolecular, Prânica, Parapsicologia, Psicoterapia, Quiropraxia, Radiestesia, Radiônica, Reichiana, Regressão, Relaxamento, Reiki, Renascimento, Rolfing, Shantala, Shiatsu, Tai-Chi-Chuan, Técnicas Respiratórias, Transpessoal, Trofoterapia, Tui-ná, Ventosaterapia, Vivências, Xamânicas, Yoga.

§ 1º - O reconhecimento de novas modalidades terapêuticas além das demais deverá passar por avaliação e aprovação do Sindicato dos Terapeutas Holísticos da Bahia.

Art. 7° - Dá-se poder de fiscalização ao Sindicato da categoria profissional na jurisdição municipal frente à categoria de terapeutas holísticos, empresas, escolas e tudo que se refere às terapias no Município de Salvador, até que se tenha regulamentada a profissão pelo Presidente da República, função que será transferida ao Conselho Regional dos Terapeutas Holísticos.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Existe hoje no Município de Salvador uma enorme quantidade de pessoas que se tratam através das Terapias Holísticas ou Terapias Naturais, um mercado com mais de 3.000 profissionais, sendo aproximadamente 1000 filiados ao Sindicato dos Terapeutas Holísticos da Bahia e um grande número registrados em Sindicatos e associações de outros Estados e muitos sem registro algum. Contudo, estas práticas carecem de uma regulamentação adequada no nosso Município que possa assegurar ao usuário o mínimo de qualidade e eficiência no atendimento à população, conforme preconizam a Constituição Federal e a Organização Mundial de Saúde.

Embora ainda existam debates sobre essas técnicas holísticas, compete aos legisladores garantir e assegurar a liberdade do exercício profissional e, simultaneamente, a qualidade do atendimento ao público que as escolherem.

O presente Projeto de Lei visa a suprir a lacuna existente, contribuindo ainda mais para a qualidade da profissionalização, capacitação e treinamento, bem como do exercício da profissão de terapeuta holístico já que por parte do Governo Federal foram tomadas as seguintes providências:

o Governo Federal em 03/05/2006 aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC – Portaria 971) no Sistema Único de Saúde, reconhecendo e instituindo algumas Terapias Holísticas para os postos de Saúde e hospitais conveniados, publicada no Diário Oficial da União na Edição nº 84 de 04/05/2006. Como nem sempre existem *médicos especialistas* em Acupuntura, Medicina Tradicional Chinesa, Chi-gong, Fitoterapia, Crenoterapia e Homeopatia (que são *técnicas holísticas*, portanto cabendo ao t*erapeuta holístico* praticá-las), nos postos do SUS, o Conselho Municipal de Saúde fica como responsável por solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a contratação de profissionais técnicos nestas áreas, ou seja, o terapeuta holístico.

Logo em seguida, o Decreto 5813 de 22/06/2006 aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos que visa a garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional. Incentiva o uso da Medicina popular e o plantio das ervas medicinais para uso na rede hospitalar e de Saúde dos Municípios brasileiros.

Segundo justificativa do Dr. Ângelo Giovani Rodrigues – assessor técnico do MS, que diz:

"O interesse popular e institucional vem crescendo no sentido de fortalecer a Fitoterapia no Sistema Único de Saúde, uma vez que a partir da década de 80 diversos documentos foram elaborados com ênfase à introdução de plantas medicinais e fitoterápicos na atenção básica nos sistemas públicos de Saúde, dentre eles:
· Resolução CIPLAN 08/88, que regulamenta a implantação da Fitoterapia nos Serviços de Saúde nas Unidades Federadas e cria procedimentos e rotinas relativas à prática da Fitoterapia nas Unidades Assistenciais Médicas.
· Relatório da 10ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em Brasília-DF, no ano de 1996, aponta no item 286.12: "incorporar no SUS, em todo o país, as práticas de Saúde como a Fitoterapia, Acupuntura e Homeopatia, contemplando as terapias alternativas e práticas populares".
· Resolução 338/04 aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que contempla em seus eixos estratégicos a "definição e pactuação de ações intersetoriais que visem à utilização das plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à Saúde.".

Atualmente existem programas estaduais e municipais de Fitoterapia, desde aqueles com Memento Terapêutico e regulamentação específica para o serviço e implementados há mais de 10 anos, até aqueles com início recente ou com pretensão de implantação. O Estado do Rio de Janeiro possui uma regulamentação estadual para serviço de Fitoterapia e a capital possui um programa que é referência no país, coordenado pela médica Dra. Maria Carmem Pirassununga Reis. A capital federal também possui um programa, sendo um dos pioneiros na implantação. O Ceará possui um programa estadual e diversos programas municipais, baseados no modelo "Farmácias Vivas", criado pelo prof. José de Abreu Matos, também um programa referência no país. Em levantamento realizado pelo Ministério da Saúde no ano de 2004, em todos os municípios brasileiros, verificou-se que ações/programas de Fitoterapia estão presentes em 116 Municípios, contemplando 22 unidades federadas.

Neste sentido, o ministro da Saúde, Humberto Costa, instituiu, em 2003, um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde e pela Secretaria Executiva, para elaboração da Política Nacional de Medicina Natural e Práticas Complementares no SUS, contemplando, inicialmente, as áreas de Fitoterapia,Homeopatia, Acupuntura e Medicina Antroposófica. Em virtude das especificidades de cada uma dessas áreas, definiu-se a criação de grupo de trabalho por especialidade e um grupo gestor responsável pela ordenação dos trabalhos e formulação da Política Nacional.

O Grupo da Fitoterapia, coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/DAF), possui representantes da Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/DAB, DAE), Secretaria Executiva, Anvisa, Fiocruz, entidades (ASSOCIOFITO – Associação Brasileira de Fitoterapia em Serviços Públicos, SOBRAFITO – Sociedade Brasileira de Fitomedicina, RELIPLAM – Rede Latino Americana de Plantas Medicinais e IBPM – Instituto Brasileiro de Plan-

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 13

tas Medicinais) e Secretaria Estadual de Santa Catarina. Como convidados em etapas com características multidisciplinares podem-se citar representantes de: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Programa "Farmácias vivas", MST, Movimento das mulheres camponesas, Hospital de Medicina Alternativa de Goiânia. Ressalta-se a importância da participação da ANVISA, responsável pela regulamentação e fiscalização do setor, assim como da FIOCRUZ – Farmanguinhos, representada pela chefe do Departamento de Produtos Naturais, Dra. Ana Cláudia Amaral, instituição esta responsável por importantes pesquisas na área. O grupo composto por profissionais especialistas e de grande experiência na áreae, buscou elaborar um documento que contemplasse a diversidade brasileira, aliada ao compromisso de seguir ou propor legislação específica para o setor, buscando a oferta de serviços, com segurança, eficácia e qualidade.

Este grupo elaborou uma "Proposta para Plantas Medicinais e Fitoterapia no SUS", inserida na Política Nacional de Medicina Natural e Práticas Complementares, subsidiada pelas discussões e recomendações do Fórum para a Proposta de Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos, ocorrido em 2001, e do Seminário Nacional de Plantas Medicinais, Fitoterápicos e Assistência Farmacêutica, em 2003, ambos realizados pelo Ministério da Saúde.

O objetivo dessa proposta é ampliar as opções terapêuticas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a plantas medicinais, medicamentos fitoterápicos e serviços relacionados a Fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à Saúde.

Entre as diretrizes pode-se citar:
. elaboração da Relação Nacional de Plantas Medicinais e da Relação Nacional de Fitoterápicos;
. garantia do acesso a plantas medicinais e fitoterápicos aos usuários do SUS;
. formação e educação permanente dos profissionais de Saúde em plantas medicinais e Fitoterapia;
. ampliação da participação popular e controle social;
. incentivo à pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicos, priorizando a biodiversidade do país;
. promoção do uso racional de plantas medicinais e dos fitoterápicos no SUS;
. acompanhamento e avaliação da inserção e implementação das plantas medicinais e Fitoterapia no SUS;
. estabelecimento de política de financiamento para o desenvolvimento de ações.

A Política traz diretrizes, ações e responsabilidades dos entes federais, estaduais e municipais na implantação e implementação desta Política, que irão orientar os gestores na implantação ou adequação dos programas já implantados."

Existe também já aprovado pelo Governo Federal, Projeto que visa ao bem-estar para a 3ª Idade, beneficiando 90 Prefeituras no Brasil, inclusive, com verba de 18 milhões de reais já liberada. Este Projeto foi criado por duas t*erapeutas holísticas* baianas e, no Estado da Bahia só 01(uma) Prefeitura recebeu verba para este Projeto, pois nenhuma outra enviou Projeto requerendo parte desta verba.

Existem inúmeros Projetos sendo implementados, com verbas já alocadas, de iniciativas de particulares, como as do Hospital Albert Einsten-S.Paulo, Hospital Santa Izabel-Salvador, Hospital Pediátrico Boldrini-Campinas e inúmeros outros.

Já contamos com o registro em carteira de trabalho como t*erapeuta holístico* de Gilmar Dórea em Itabuna, no hospital da Prefeitura conveniado ao SUS, assim como já existe o Código Brasileiro de Ocupações nº 3221-15 reconhecendo o terapeuta holístico.
Abaixo enumeramos cada Terapia Holística reconhecida pelo Sinth-Bahia com uma breve explicação:
01. Aconselhamento: processo interativo caracterizado por uma relação única entre o terapeuta holístico e o cliente, levando este ao auto-conhecimento.
02. Acupuntura: técnica milenar que se utiliza de estímulos em pontos do corpo, por agulhas próprias.
03. Alimentoterapia: uso selecionado de alimentos para manter ou restaurar a qualidade de vida.
04. Apiterapia: tratamento com mel e abelhas.
05. Aromaterapia: uso e aplicação de óleos essenciais 100% puros e naturais.
06. Auriculoterapia: utiliza o reflexo auricular.
07. Aura-Soma: utiliza combinações de cores para revelar o estado emocional.
08. Ayurveda: medicina tradicional indiana.
09. Biodança: dança com objetivo específico da melhora psíquica.
10. Bioenergética: intervenção manual via toque, estimulando o aflorar do material psíquico inconsciente.
11. Calatonia: toques manuais sutis, visando ao despertar de material psíquico inconsciente.
12. Chinesas:todas que são baseadas na Medicina tradicional chinesa.
13. Chi-Kung: prática energética utilizada para melhoria geral da saúde física e psíquica.
14. Cinesioterapia: terapia do movimento.
15. Corporais: todas as terapias que manipulam o corpo, sem uma técnica específica.
16. Crânio-Sacral: utilização dos movimentos do líquido espinhal e do rítimo de expansão corporal.
17. Cristaloterapia: utilização de cristais que atuam como uma fonte inata de energia.
18. Cromopuntura: aplicação de luzes coloridas ou laser em pontos de Acupuntura.
19. Cromoterapia: irradiação de luzes coloridas em locais específicos do corpo humano.
20. Cromoradiestesia: cromoterapia com localização dos pontos através do pêndulo.
21. Dança do ventre: terapia de exaltação à feminilidade.
22. Drenagem linfática: manipulação suave da fáscia corporal atingindo o sistema linfático, para estimular sua drenagem, podendo ser estética, pré e pós-operatória
23. Do-in: auto-massagem nos pontos energéticos do corpo.
24. Enzimoterapia: terapia por estímulo das enzimas naturais de soja, ananás, mamão, etc.
25. Espirituais: uso da energia sutil.
26. Feng-Shui: harmonização de ambientes segundo a Medicina chinesa.
27. Fitoterapia: utilização das ervas vegetais, chás e tinturas.
28. Florais: essências sutis extraídas das flores para harmonizar emoções.
29. Hidroterapia: utilização da água como base.
30. Hipnose: estado ampliando da consciência visando a acessar arquivos mentais do inconsciente.
31. Homeopatia prática: utilização dos princípios ativos das plantas e minerais dinamizados e diluídos ao extremo.
32. Iridologia: diagnostico pela íris.
33. Litoterapia: utilização da vibração das rochas.
34. Magnetoterapia: utilização de imãs magnéticos.
35. Massoterapia: manipulação de músculos e articulações, seguindo seqüências criadas por uma técnica oriental ou ocidental, ou uma combinação de várias técnicas.
36. Meditação: técnica de concentração, visando à –ampliação da mente.
37. Moxabustão: estimulação dos pontos da Acupuntura com o uso do calor.
38. Musicoterapia: utilização de músicas específicas para estímulo de emoções.
39. Naturopatia: toda prática que utiliza elementos naturais puros, tais como, argila, água, banhos, sol, contato com a natureza, mudança de hábitos alimentares.
40. Neurolinguística: utilização da fala nos diversos processos terapêuticos, como instrumento de convencimento.
41. Oligoterapia: absorção sublingual ou pela ingestão de microgramas de minerais (oligoelementos), como complemento alimentar, que atuarão por uma ação de retorno a homeostase (equilíbrio) dos sistemas catalíticos ou enzimáticos nos quais esses minerais estão envolvidos.
42. Ortomolecular: correção da função das moléculas do organismo.
43. Prânica: utilização dos corpos sutis segundo a medicina tradicional indiana.
44. Parapsicologia: estudo de fenômenos psíquicos, fisiológicos e físicos não habituais.
45. Psicoterapia: estudo da psique como processo terapêutico.
46. Quiropraxia: técnica de manipulação do esqueleto a fim de distensionar o sistema nervoso e articulações.
47. Radiestesia: técnica de anamnese , onde se utiliza um pêndulo e o movimento energético dos corpos e locais.
48. Radiônica: utiliza pirâmides, cristais e outras formas visando ao equilíbrio energético.
49. Reflexologia: manipulação de pontos reflexos dos vários tecidos, podendo ser auricular, podal e quiro.
50. Reichiana: técnica corporal desenvolvida pelo psiquiatra Wilhelm Reich.
51. Regressão: técnica que induz a autoconsciência das fases primordiais da vida.
52. Relaxamento: utilização de várias terapias com o objetivo de relaxar os músculos e a psique.
53. Reiki: ativação, direcionamento e aplicação da energia vital universal.
54. Renascimento: através da respiração produz energia em nível corporal, desbloqueando emoções.
55. Rolfing: manipulação profunda da musculatura visando ao reequilíbrio corporal.
56. Shantala: massagem indiana para bebês.
57. Shiatsu: pressoterapia em pontos específicos do corpo humano.
58. Tai-Chi-Chuan: conjunto de exercícios marciais onde a energia vital é trabalhada para a harmonia do homem com o universo.
59. Técnicas respiratórias: reeducação da respiração, para utilização em diversos processos terapêuticos.
60. Transpessoal: trazer à consciência aspectos do "eu" mais profundo, transcendendo os limites da personalidade.
61. Trofoterapia: equilíbrio alimentar.
62. Tui-ná: pressoterapia que utiliza os pontos da Acupuntura.
63. Ventosaterapia: modalidade complementar de tratamento por congestão local.
64. Vivências: individuais ou em grupo, utiliza tanto a Terapia Corporal, quanto o Relaxamento e Meditação como introdução a estados profundos de autoconsciência, permitindo o aflorar tanto de emoções quanto o despertar de uma sabedoria interior e intuitiva.
65. Xamânicas: terapias dos pagés e sábios ancestrais.
66. Yoga: exercícios e posturas indianas que fazem com que o ser humano se conscientize e torne seu corpo, espírito e energia, uma unidade harmônica.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 14

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Buscando situações semelhantes na Casas Legislativas Brasileiras, encontramos o Verbete nº 01 da Súmula de Jurisprudência da CTASP. "REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES" na sua Redação Final.

A saber:

"VERBETE Nº 01 da Súmula de jurisprudência da CTASP regulamentação de profissões (Redação Final)"

"O exercício de profissões subordina-se aos comandos constitucionais dos arts. 5º, inciso XIII e 170, Parágrafo Único, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A regulamentação legislativa só é aceitável, uma vez atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

que a atividade exija conhecimentos teóricos e técnicos.
que seja exercida por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando for o caso;
que o exercício da profissão possa trazer riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à educação, ao patrimônio e à segurança da coletividade ou dos cidadãos individualmente.
que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;
que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional;
que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional e,
que a regulamentação seja considerada de interesse social".

Fundamentação jurídica:

Art. 5º, inciso XIII c/c Art. 170, Parágrafo Único, da Constituição Federal.
Art. 62, inciso IX c/c Art. 164,§1° e inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

2. precedentes:

Projetos de Lei rejeitados:

Em 1999: Projeto de Lei nº 4.830/98, que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia, e dá outras providências".

Em 2000: PL nº 3.034-a/97, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de musicoterapeuta e determina outras providências", PL nº 4.748, que "Dispõe sobre a profissão de Despachante Documentalista"; PL nº 2.734-A/97, que "Dispõe sobre a habilitação e o provisionamento de dentistas-práticos, regulamenta o exercício dessa profissão, e dá outras providências"; PL Nº 85-A/99, que "Dispõe sobre o Exercício Profissional do Técnico Comunitário especializado em Dependência Química"; PL nº 263/99, que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Massoterapia e dá outras providências" e PL nº 867-A/95 que "Dispõe sobre o regime de profissionais e de empresas e entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, e dá outras providências".

Em 2001: PL nº 252-A/95, que "Altera dispositivo da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que 'Dispõe sobre o exercício da profissão de secretário e dá outras providências'"; PL nº 3.175-A/97, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Obstetrícia"; PL nº 4.058/98, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e determina outras providências"; PL nº 891/99, que "Regulamenta a categoria profissional do **Frentista** e dá outras providências"; PL nº 1.470/99, que "Dispõe sobre o exercício profissional da especialização de Engenheiro de Petróleo", PL nº 1.840/99, que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Guias de Turismo e dá outras providências"; PL nº 2.014/99, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Esteticista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos profissionais de Estética" (apensados: PL nº 2.850/00 e 3.247/00); PL nº 3.635/00, que "Regula os exercícios das profissões de guardadores e lavadores de veículos e dá outras providências"; PL 3.789/00, que "Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Técnicos em Prótese Dentária, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e determina outras providências"; PL nº 3.816/00, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de operador de piscina e dá outras providências"; PL nº 2.783, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Holístico e dá outras providências"; PL nº 4.338/98, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de **despachante aduaneiro** e sobre a criação, organização e competência do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Despachante Aduaneiro, e determina outras providências"; PL nº 812-A/99, que "Disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências"; PL nº 1.539/99, que "Dispõe sobre a profissão de publicitário e dá outras providências"; PL nº 1.573/99, que "Dispõe sobre a profissão de fotógrafo e determina outras providências"; PL nº 2.218/99, que "Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, para dispor sobre registros em Conselhos Profissionais"; PL nº 2.659/00, que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Atuária e dá outras providências" e PL nº 3.569/00, que "Altera o art.3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis".
Justificação:

A aprovação de uma súmula de entendimentos, consolidado as reiteradas decisões desta Comissão, tem o mérito de filtrar e agilizar os trabalhos deste órgão técnico, promovendo a excelência do Processo Legislativo. Esse expediente ainda tem a vantagem de dar maior respaldo político e de tornar mais democrática a faculdade regimental que permite ao presidente de Comissão, de ofício, declarar a prejudicialidade de matéria pendente de deliberação, em virtude de pré-julgamento pela Comissão (art. 62, inciso IX c/c art. 164, §1º e inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

No caso de regulamentação de profissão, é eloquente o número de proposições submetidas a este Plenário que, reiteradamente , vêm sendo rejeitadas. Assim, o enunciado proposto para o Verbete nº 01/CTASP encontra-se em consonância com as diversas e reiteradas manifestações prolatadas nessas proposições, cujos Pareceres podem ser assim sintetizados:

O inciso XIII do art.5º e o Parágrafo Único do art. 170 do texto constitucional estabelecem o princípio básico da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional ou econômica, desde que lícita. Permitir-se que se regulamente os diversos ofícios e ocupações é o mesmo que inviabilizar a norma constitucional. Significa negar os direitos de cidadania, ao restringir-se ainda mais o acesso ao mercado de trabalho para um enorme contingente de mão de obra que, porventura não preencha os requisitos impostos pela norma pretendida, as que, por exemplo, desenvolvam sua competência, por mérito pessoal, por habilidade própria ou por um aprendizado que passou de pai para filho, etc.

Costuma-se muito confundir regulamentação profissional com o reconhecimento da profissão e com a garantia de direitos, quando, na verdade, regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente. Esse poder do Estado de interferir na atividade para limitar o seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir. E, por certo que a exigência do interesse público não é pela especificação ou reserva de direitos para um determinado segmento econômico-profissional e, sim, pela imposição de deveres em favor da coletividade consumidora de seus serviços que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimento técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com risco à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar.

Daí por que, a regulamentação não pode prescindir de um órgão de natureza, no mínimo, paraestatal, com poderes para exercer licitamente as atribuições normativas e fiscalizadoras do exercício profissional. Mas, não há que se confundir a natureza jurídica e as funções finalísticas desses órgãos com as próprias de entidades sindicais e associativas. Conquanto aquelas entidades tenham a prerrogativa de defender a classe, a luta por conquistas trabalhistas compete aos próprios profissionais da área organizados em associações ou sindicatos, de livre filiação. Nesse caso, não é o interesse da coletividade que predomina e sim, o da própria categoria organizada coletivamente. Por outro lado, as normas tutelares trabalhistas já são aplicáveis quando configurada a relação de emprego, incluindo algumas proteções diferenciadas, tais como o trabalho em mineração, o trabalho de bancários, de telefonistas, em situações como a maternidade, a menoridade, etc. Nada disso, no entanto, significa regulamentação profissional. Ao contrário, significa proteção mínima do Estado para determinadas ocupações desenvolvidas em situação de risco, de penosidade, etc. E se a relação não for de natureza trabalhista, de qualquer forma, são aplicáveis as leis civil e previdenciária ou mesmo a de proteção ao consumidor.

Finalmente, se há interferência de uma atividade em relação à outra, importando restrição à liberdade econômico-profissional, a via adequada para solução do problema não é a legislativa e sim a judicial.

Dificilmente, portanto, justifica-se a regulamentação de uma profissão, que não sejam as que já estão devidamente regulamentadas. De resto, há que se registrar que o reconhecimento e a dignidade de um trabalho não são conquistados pela via legal, mas decorrem de seu exercício consciente, eficiente e produtivo".

Dessa forma, e por comungarmos com o arrazoado parecer do deputado Freire Júnior, perfeitamente aplicável no caso presente.

Voto contrário à aprovação do PL em análise.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
EVERALDO BISPO

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 15

ALFREDO MANGUEIRA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
BETO GABAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/12

Disciplina o provimento em cargos e funções públicas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Administração Indireta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Denomina-se esta Lei "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelecendo critérios para o provimento de cargos e funções públicas com o intuito de proteger a moralidade administrativa,

Art. 2º — Fica vedado o provimento em cargos e funções públicas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, bem como Administração Indireta do Município, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do cumprimento integral da pena, sendo fixado prazo mínimo de 8 (oito) anos, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade ou perda do mandato eletivo;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins racismo, tortura, terrorismo e hediondos.
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) de violência contra a mulher, contra a vida e a dignidade sexual;
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, com o trânsito em julgado, pelo período inerente à suspensão dos direitos políticos fixados na sentença;

III – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da declaração;

IV – os que receberem pena de demissão, cassação da aposentadoria e aposentados compulsoriamente do exercício da função em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração;

§ 1º - Vencido o prazo da vedação prevista nos inciso I e 11, permanece a vedação imposta, caso estejam respondendo por processos análogos, prazo este que fica estendido até arquivamento do processo ou respectivo cumprimento da sentença judicial.

§2º - A vedação prevista no inciso I não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 5º - O nomeado ou designado para cargo ou função pública, obrigatoriamente antes da investidura, deverá declarar por escrito, sob as penas da Lei, não ser enquadrado nas vedações do art. 10.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento da presente Lei, poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado o anonimato.

§ 1º - A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma de obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má fé o denunciante;

§ 2º - Encaminhada à denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na da data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição veda a investidura em todo e qualquer cargo em comissão ou cargo de confiança, ou cargos com qualquer denominação que tenham, mas que sejam da mesma natureza que as dos cargos em comissão, qual seja, não terem sua investidura condicionada à prévia aprovação em concurso público e de livre nomeação e exoneração.

Tal medida objetiva dar maior alcance à moralização introduzida pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 2010, popularmente consagrada como"Ficha Limpa", a fim de que a Administração Pública do município não abrigue, por iniciativa de mandatários eleitos, bem como daqueles que não são eleitos, pessoas que incorreram nas hipóteses das letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", do inciso I, do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Propõe-se que a duração desse impedimento seja pelo prazo de oito anos, idêntico ao prazo de inelegibilidade fixado na Lei Ficha Limpa.

É fato inafastável que ao negar elegibilidade para infratores condenados pelas práticas cominadas na Lei Complementar nº 64, de 1990, agora com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010, avança o processo moralizador da ação política brasileira.

Seu aprofundamento é necessário para impedir que tais transgressores possam ocupar cargos públicos não eletivos e com isso terem poder e ação sobre recursos públicos.

Mais de dois milhões de brasileiros mobilizaram-se e exigiram por meio de subscrição ao Projeto Ficha Limpa, para banir do cenário eleitoral pessoas com o perfil delineado na Lei Ficha Limpa, razão pela qual não é admissível que tais pessoas, não podendo ser eleitas, sejam nomeadas para estarem onde a Lei não lhes permitir chegar pela via da eleição.

Conjugando a inelegibilidade com a vedação para ocupar cargos de direção superior, de assessoramento, superior ou não, integrar Conselhos, agências reguladoras, ou meros cargos que prescindem de prévia aprovação em concurso, fica reduzido o universo de ação de impenitentes transgressores.

Cremos firmemente que esse "conjunto coercitivo de estímulo" possa instigar os agentes públicos a aprimorarem suas condutas e daí resultar um inadiável aprimoramento institucional.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concitamos os nobres edis para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1 – Não há dúvidas que o Projeto em questão trata-se de tema de especial relevo para a sociedade, qual seja a preservação da moralidade administrativa, princípio de índole constitucional e que, por tal motivo, o seu mérito nos parece de grande justeza.

2 – Todavia, a mesma Constituição que prestigia o aludido preceito da moralidade, possui instrumentos de rito que devem ser obedecidos pelos Projetos de Lei em tramitação nesta Casa, sob pena de um tema como o presente, repita-se, de tamanha relevância, ser tutelado por um texto legal cuja validade jurídica venha posteriormente a ser questionada, não atingindo, portanto, o seu desiderato.

3 – Com efeito, de logo nos parece claro que há extrema pertinência temática entre o Projeto sob o exame e o Projeto de Lei nº 305/2010, exatamente por tratar o mesmo de restrição idêntica a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas pelo serviço público ou que venham a participar de processo licitatório ou concurso público realizado

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 16

pelo Município de Salvador, o que exige, em respeito ao art. 138 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, que o último (305/2010) tenha prioridade cronológica no exame. **Cuida-se de questão prejudicial que, desde já, submeto aos meus pares.**

4 – Ademais, há, no nosso sentir grave vício de iniciativa do Projeto.

5 – De fato, a Carta Magna é taxativa ao estabelecer como de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Federal os Projetos de Lei que versem sobre servidores públicos, seu Regime Jurídico, e, especialmente, o PROVIMENTO de cargos, estabilidade e aposentadoria, consoante disposto em seu art. 62, II, alínea "c".

6 – Dentro do princípio da SIMETRIA cogente no Direito Constitucional pátrio, em nossa Lei Orgânica encontramos no artigo 52, XXXVIII previsão semelhante, conferindo ao Senhor prefeito do Município o poder de dispor sobre a estrutura dos órgãos da administração municipal, ainda que evidentemente submetendo-se ao exame da CASA. E tal regramento existe, principalmente a Lei Complementar nº 01/1991, que trata do ingresso no serviço público municipal, que não pode ser modificada de forma substancial sem o atendimento às mesmas formalidades a que esta norma foi submetida, notadamente a sua iniciativa, da lavra do Senhor prefeito.

7 – Acerca do vício de iniciativa dos Projetos de Lei, o Supremo Tribunal Federal, quando apreciando a ADIN 2364-1 da Relatoria do ministro Celso de Melo, deixou assente que "o desrespeito a cláusula de iniciativa reservada das Leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da carta política, traduz situação constrangedora de inconstitucionalidade formal, insusceptível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica".

8 – E arremata:

"A usurpação da prerrogativa de iniciar o Processo Legislativo classifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria constitucional da Lei que dele resulta".

9 – Como se não bastasse, e, no particular registro mais uma vez que não divirjo da questão de mérito posta a exame pelo nobre subscritor do Projeto em tela, o art.6º contém norma que não se coaduna com o princípio da inocência também de ordem constitucional (art. 5º, LIV e LVII), ao permitir que supostos atos contrários à Lei sejam denunciados de forma aleatória sem sequer se ventilar da existência de prova da sua real prática.

10 – Em arremate, o Projeto sendo apreciado nesta Comissão, contém equívocos redacionais que prejudicam a sua compreensão e aplicação, em expressa violação à Lei Federal Complementar nº 95/1998, que disciplina as técnicas de redação de Projeto de Lei, tais como a fixação de pena não se sabendo se para duração da vedação a ser imposta ao ocupante do cargo, ou se aquela prevista na condenação que justifica a restrição, ou mesmo o lacônico artigo final que determina a revogação de possíveis textos legislativos que tratem do tema em sentido contrário sem, contudo, precisar que textos seriam estes, medida essencial dada a própria existência da Lei Complementar já referida.

11 – Isto posto, com as reservas de não contrariedade ao escopo do Projeto, da forma como posto, somos pela sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 26 de março de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 279/11

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será garantida a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência:

I – nos eventos, públicos ou privados, realizados no Município de Salvador;

II – nas localidades deste Município onde já se encontram instalados tais banheiros.

Art. 2º - O uso do banheiro químico será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 5º impõe a igualdade entre os seres humanos aduzindo que "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Considerando que a norma constitucional tem eficácia imediata e o princípio da isonomia deve ser tutelado por todos os entes federativos.

Objetiva-se, mediante este Projeto de Lei, alcançar a efetividade da Lei Maior, incluindo os portadores de deficiência física nos planejamentos e atos desta Cidade. Dentre estes, quando da realização de eventos, de caráter público ou privado, em que haja a instalação de banheiros químicos, deve-se considerar que os portadores de deficiência compõem a sociedade e dela fazem parte, participando também de eventos de qualquer natureza como *shows*, eventos culturais, desportivos e educativos realizados no Município.

Assim sendo, impõem-se medidas adequadas aos portadores de deficiência física correspondentes às aplicadas àqueles que não possuem referida deficiência.

Neste sentido, levando-se em conta a relevância do tema tratado por este Projeto, com a inclusão do portador de deficiência física em mais um setor social, tendo em vista o esquecimento ainda presente nos dias atuais desta parcela da sociedade, submeto à elevada consideração e apreciação desta Casa Legislativa, esperando ao final, o acolhimento e a aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante tratar-se de matéria da maior importância para os usuários, a proposta não prosperará nesta CASA, por ferir o artigo 138 do Regimento Interno, haja vista já tramitar nesta o Projeto de Lei 214/2010, de autoria do ilustre vereador Joceval Rodrigues.

Diante do exposto, opino pelo ARQUIVAMENTO do P.L. 279/2011.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 116/12

Dispõe sobre obrigação da apresentação do plano de saúde para empresas interessadas em licitações para coleta de lixo em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Toda empresa licitante interessada em participar das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Salvador, para coleta de lixo nas ruas da Cidade tem, obrigatoriamente, que apresentar pelo menos dois modelos de planos de saúde para oferecer aos seus funcionários.

Art. 2º - Os planos podem ser estendidos para seus respectivos cônjuges e dependentes.

Parágrafo Único – A inclusão do cônjuge e/ou dependentes não isenta o funcionário de taxas extras pela contratação do serviço.

Art. 3º - A apresentação de pelo menos dois modelos de planos de saúde é quesito eliminatório para participação da licitação.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 17

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

Uma das profissões de maiores risco existente em uma sociedade, sem dúvida é a de agente de limpeza urbana, popularmente conhecido no Brasil como: gari.

Este profissional é responsável pela coleta de tudo que é descartável na cidade, seja fábrica, indústrias, hospitais, comércio e residências. O material recolhido por esses profissionais é altamente perigoso, pois os expõem a doenças infectocontagiosas, traumas e ferimentos. São raros os agentes de limpeza que não tenham ferido a mão com objetos como vidro, pregos, pedaços de madeira.

A gravidade é maior quando o lixo recolhido é hospitalar, aumentando o risco de contaminação. Mas o lixo doméstico também é perigoso, podendo atrair outros organismos como: baratas, mosquitos, aranhas, escorpiões, ratos, urubus, entre outros que se alimentam de matéria orgânica do lixo e se proliferam.

Das doenças que podem ser contraídas no lixo destacam-se alergias, leptospirose, tétano, dengue, febre tifóide, cólera, diversas diarréias, disenteria, tracoma, peste bubônica, esquistossomose, câncer, intoxicação, alteração do ciclo menstrual, diarréias infecciosas, parasitoses e amebíase.
A coleta de lixo expõe também a outros tipos de insalubridades, causadas pelos ruídos, radiações, agentes químicos, pressões, frio, umidade entre outros.

Além de contrair enfermidades, o agente de limpeza urbana tem outro problema, conseguir tratamento de forma rápida e segura, ficando tudo a cargo do Sistema Único de Saúde, que, na maioria das vezes torna o tratamento demorado.

Algumas enfermidades contraídas em serviço podem ser transmitidas para o núcleo familiar do agente de limpeza e o problema que seria apenas do funcionário, pode passar para o cônjuge, filhos, pais, parentes ou amigos próximos, aumentando os gastos e transtornos de uma família.

Com o plano de saúde, esses funcionários poderão ter a sua disposição um atendimento adequado, diminuição significativa das despesas com consultas médicas particulares, além de sentirem-se valorizados pela proteção que poderá estendida para seus parentes e beneficiar com tudo o que um plano de saúde pode proporcionar.

Pelo exposto, solicito aos nobres colegas que aprovem esta Lei, obrigando que as licitações para coleta de lixo da Cidade de Salvador tenham como requisito eliminatório planos de saúde para os funcionários e dependentes.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Preliminarmente, este relator entende que falta competência ao Poder Público Municipal legislar sobre a matéria –Artigo 22, inciso XXVII. **"EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998: COMPETE PRIVATIVAMENTE A UNIÃO LEGISLAR SOBRE: XXVII – NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM TODAS AS MODALIDADES, PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, XXI, E PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NOS TERMOS DO ART. 173, § 1º, III".**

As licitações públicas do Brasil são regulamentadas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, que não alteram o princípio constitucional citado.

A inclusão do item proposto no Projeto, por contrariar dispositivo consitucional, será motivo de arguição de inconstitucionalidade e mandados de segurança dos licitantes prejudicados, com deferimento rápido pelo Poder Judiciário.

Exemplo recente da exclusividade da União para legislar sobre a matéria, foi a Lei Federal 6204/07 que permitiu, em nível nacional o "tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas e empresas de pequeno porte nas licitações e contratações públicas", o que ensejou idêntica providência aos Estados e Municípios.

Diante do exposto, por ferir a CONSTITUIÇÃO NACIONAL, opino PELA REJEIÇÃO DO P.L. 116/2012.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 114/08

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa "Meu bairro, sua História" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Meu Bairro, sua História" no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - O Programa "Meu Bairro, sua História" terá como objetivo fomentar o conhecimento da história da formação e consolidação do bairro, prédios históricos nele existentes e vultos marcantes da história do bairro e/ou da cidade, que nele tenham contribuído na sua formação e divulgação.

Art. 3º - Do Programa de que trata esta Lei serão beneficiários os alunos da rede pública municipal de ensino, através de realização de visitas orientadas e de cunho pedagógico.

Art. 4º - Cada visita orientada deverá abordar a história do bairro, principais vultos históricos que marcaram sua história, localizar a importância factual de prédios históricos existentes no bairro e, identificação e histórico de seus vultos marcantes.

Art. 5º - Na efetiva instituição e implementação do programa serão observadas as seguintes etapas:
I – levantamento da história de cada bairro e de seus fatos e vultos marcantes;
II – consolidação em prospecto a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino;
III – elaboração de cronograma de visitação, iniciando pelos bairros da Periferia e Suburbana.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a sistemática de desenvolvimento bem como a participação integrada, de seus entes administrativos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Em tempos recentes, grande número de proposições legislativas intentou oficializar as datas de criação, de fundação de diversos bairros da cidade.

A iniciativa do legislador correspondia a um legítimo desejo: o morador do bairro queria vê-lo valorizado, festejado, inserido na história oficial da cidade.

Este programa "Meu Bairro, sua História", tem como fundamento o de dar aos alunos da rede municipal de ensino informações básicas sobre:
I – a história de cada bairro;
II – principais prédios do bairro e seu significado histórico;
III – vultos que marcaram a história do bairro e da cidade.
Resgatar a história dos bairros da Cidade de Salvador!
É o que se pretende atingir!

Sala das Sessões, 26 de maio de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que a operacionalização do Programa exigirá da comunidade acadêmica pesquisa histórica e de campo de forma a atender o quanto enumerado na justificativa e no corpo do Projeto de Lei, além da especialização que tornar-se-á necessária aos mestres que lecionarão, imputando assim novas despesas ao erário, por ferir o Regimento no seu art. 176 , a saber:

Art. 176 – "A iniciativa dos Projetos cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativo

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 18

deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento de despesas** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização da sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores." (grifo nosso)

Voto contrário à sua aprovação, recomendando ao autor a transformação em Indicação ao prefeito

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 165/08

Dispõe sobre a realização de auditorias internas em órgãos e entes da Administração Pública Municipal e a publicidade dos relatórios das auditorias realizadas pela auditoria interna que integra o Órgão de Controle Interno do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar Auditórias Internas nos Órgãos da Administração Direta, bem como nas Autarquias, Fundações e demais entes da Administração Indireta do Município de Salvador, nos quatro primeiros meses que sucederem à posse do chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da programação anual da Auditoria Interna.

§ 1° - Os Relatórios das Auditorias a que se refere o *caput* deverão ser enviados na íntegra pelo Órgão de Controle Interno à Câmara Municipal de Salvador e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos esclarecimentos e manifestações formais dos gestores públicos sobre as constatações identificadas nos relatórios de Auditoria.

§ 2° – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos relatórios, prorrogável por mais 30 (trinta), para que os gestores dos órgãos e entidades auditados encaminhem as manifestações referidas no Parágrafo anterior, por escrito, ao Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 2 ° - As auditorias serão realizadas por Auditores Internos do Município de Salvador que compõem o quadro permanente de servidores municipais e que estejam em efetivo exercício da função no Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Ùnico – O controlador geral do Município, quando solicitado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá prestar esclarecimentos técnicos acerca dos pontos de auditoria que integram os relatórios de Auditoria.

Art. 3º - Para determinação da programação das auditorias previstas no art. 1° a serem realizadas, a Auditoria Interna do Município de Salvador deverá utilizar critério técnico como instrumento direcionador para a escolha das entidades que serão auditadas, após análise dos riscos de auditoria, objetivando alcançar os órgãos e entidades do Município em mais alta posição de risco, com prévio enfoque na materialidade, na criticidade e na relevância adstrita aos mesmos.

Art. 4 º - Fica o Órgão de Controle Interno obrigado a:
I – encaminhar à Câmara Municipal de Salvador e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), no prazo estabelecido no § 1° do art. 1°, além dos relatórios das Auditorias instituídas por esta Lei, todos os demais Relatórios de Auditoria realizados pela Auditoria Interna do Município, independentemente dos encaminhamentos feitos aos gestores municipais envolvidos;

II – publicar os Relatórios de Auditoria de que trata o inciso anterior no sitio do Órgão de Controle Interno do Município de Salvador, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos esclarecimentos e manifestações formais dos gestores públicos sobre as constatações identificadas nos relatórios de Auditoria elaborados pela Auditoria Interna do Município;

III – publicar no Diário Oficial do Município de Salvador a listagem dos relatórios de Auditoria citados no inciso I deste artigo, no prazo estabelecido para o cumprimento do inciso anterior.

Art. 5° - A inobservância total ou parcial das disposições contidas nesta Lei enseja a responsabilização do agente político e/ ou do servidor público, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

As entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas pela Constituição Federal do Brasil a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública. Desse modo, é notória a necessidade da transparência das contas dos entes públicos e seus órgãos componentes nas administrações direta e indireta. Portanto, este Projeto tem o objetivo de caracterizar a obrigatoriedade e abrangência dos princípios da publicidade e da transparência das contas públicas municipais, com enfoque na auditoria interna dos órgãos da Administração Direta, bem como as Autarquias, Fundações e demais entes da Administração Indireta do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PAREER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Regimento desta Câmara, sabiamente, já garante à Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização a possibilidade de efetuar, se desejar, a auditoria, necessária à fiscalização do Executivo conforme estabelecido nas alíneas "f", "g" e "h" do inciso III do art. 61 a saber:

Art. 61...

III – Compete à Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização:

...

f – requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a fiscalização;

g – efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização;

h – determinar auditagem para exame contábil em documentos públicos ou privados que interessem ao processo de fiscalização.

A finalidade da Auditoria Interna é identificar e preventivamente corrigir distorções no âmbito da Administração. Entendo que, desta forma, é inadmissível se querer tornar público seus relatórios, de forma a suscitar especulações em torno de possível fato identificável, e que mereça correção.

Bom frisar que os atos e toda documentação contábil da Prefeitura sobre auditoria externa do TCM, órgão fiscalizador que, mensalmente, analisa e emite relatórios sob o exame das Contas. E, ainda que, esse relatório é de conhecimento público, através de publicação no DOE. (Diário Oficial do Estado).

Assim sendo, e, pelas considerações supras, entendo como desnecessárias as medidas propostas, por não acrescentar nenhuma nova ação que venha contribuir para o aperfeiçoamento técnico da fiscalização por parte desta Câmara. Não se trata de melhorar a *performance* da Auditoria Interna, mas, de exibir seus relatórios, que, como dito, buscam a verificação do atendimento aos preceitos legais, pois que feitos de forma preventiva (antes do pagamento) de forma as possibilitar correções de erros ou infrações porventura cometidas, e, ainda em tempo de serem corrigidas, antes do pagamento e/ou concretização do erro.

Desta forma, por considerar atendidos os requisitos legais, inclusive aquele disposto no art. 49 da LRF em que toda a documentação contábil das Prefeituras e da Câmara ficam à disposição da sociedade, e, ainda por considerar inadequado o pleito, voto contrário à sua aprovação.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 19

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/13

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade exercer o controle populacional de cães e gatos do Município de Salvador por meio do método de castração em massa realizado em unidade móvel de esterilização, já que, atualmente, se estima uma população de 100.000 (cem mil) animais vagantes na capital baiana. A justificativa consubstancia-se, majoritariamente, em quatro pilares, que são: o abandono em definitivo do método de captura e extermínio dos animais errantes; a diminuição da superpopulação de cães e gatos confinados em abrigos ou sob a guarda de membros das classes populares – sejam eles guardiões comunitários ou não –; a redução do número excessivo de animais perambulando nas ruas do município; e a redução dos riscos de transmissão de doenças ao ser humano e aos animais entre si. Segundo o Projeto Esperança Animal - PEA, *"uma cadela e seus descendentes podem gerar, em 6 (seis) anos, 73.000 (setenta e três mil) cães, e uma gata com vida reprodutiva, até 240.000 (duzentos e quarenta mil) gatos"*.

Acresça-se que muitos guardiões não detêm situação financeira que lhes possibilite prover a esterilização dos seus animais, tampouco possuem a necessária orientação para entender o que as benesses desse método proporcionam a todos.

A Indicação ora apresentada objetiva, portanto, proporcionar segurança à saúde pública, assistência a guardiões de baixa renda e bem estar aos animais errantes.

Pelo exposto, pugna pela urgência na votação da matéria.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação, na Cidade de Salvador – Bahia, de uma Unidade Móvel de Esterilização de Animais Domésticos (caninos e felinos), denominada CASTRAMÓVEL.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após o decurso do prazo em pauta, para sofrer o primeiro juízo de admissibilidade quanto a sua pertinência à luz da Constituição Federal, da legislação vigente e do Regimento Interno (RI) desta Casa Legislativa, com fulcro nos artigos 61, inc. II, e 201 do RI, foi-me dada a relatoria do Projeto de Indicação PIN-01/2013, do qual passo a aduzir opinativo.

A proposição gravada em epígrafe tem por finalidade indicar ao prefeito a implantação nesta cidade de Salvador de uma unidade móvel de esterilização de animais domésticos (caninos e felinos), denominada de "Castramóvel" que visa basicamente a um controle de natalidade da, já enorme, população de animais que vive nas ruas de Salvador, mormente daqueles não vacinados que tornando-se vetores de transmissão de doenças, causam vários transtornos à comunidade e geram verdadeiros problemas de saúde pública.

Assim, não apenas oportuna, como de premente importância a louvável iniciativa da edil que, em seu primeiro mandato parlamentar, demonstra seu engajamento em uma questão na qual esta cidade estava até então órfã, que é o cuidado com a população animal e com o meio ambiente.

Adentrando-nos no mérito, sob a ótica constitucional no seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Tal dispositivo coaduna-se perfeitamente com a competência legislativa dos Municípios insculpida no art. 30 da CF, especialmente em seus incisos II e V, que dispõem sobre a organização dos serviços públicos de interesse local.

Deste modo, a presente Indicação não encontra óbice de natureza constitucional a sua tramitação.

De igual sorte, não vislumbramos também impedimento legal a organização de políticas públicas em prol dos animais e do meio ambiente urbano.

No que tange, por fim, à análise regimental, o artigo 176 veda a iniciativa de Projetos de Lei por vereador que importem aumento de despesa ao Município, de forma que fora adequada a via escolhida pela vereadora através de uma Indicação. E o caso em tela observa perfeitamente a inteligência do indigitado dispositivo, pois trata de uma manifestação da parlamentar ao Poder Público que não configura sugestão para realização de obra ou serviço, haja vista que não se confundem a organização de um serviço a ser prestado pelo Poder Público Municipal (Indicação da vereadora) com sugestão para uma ação específica (vedação do Regimento Interno).

Assim, por todo o exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Indicação 01/2013 e opino pelo seguimento de sua tramitação.

É o Parecer.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/13

A presente Indicação tem por propósito criar, no Município de Salvador, um crematório público para todo animal que vier a óbito dentro do território municipal. A medida justifica-se, inicialmente, por questões de higiene, visto que, ao contrário do sepultamento, destrói microrganismos que provocam doenças infecciosas, contribuindo, assim, para a redução de epidemias. O processo de transformação da carcaça em cinzas, em que consiste a cremação, não contamina o lençol freático pelo necrochorume advindo do corpo em decomposição e não submete o cadáver à exumação por outros animais (roedores e/ou carniceiros de porte maior). Tais riscos são presentes quando ocorre o sepultamento do corpo, embora sejam consideradas as precauções com o local do jazigo, bem como o acondicionamento dos restos mortais do animal. Ademais, com o rigor da legislação ambiental, a consciência ecológica da sociedade e a necessidade de se manter as doenças transmissíveis sob controle, a concessão do serviço público de cremação confirma-se como necessidade premente à cidade de Salvador, uma vez que o município não dispõe de locais adequados para o sepultamento de animais, sujeitando a capital a zoonoses, à contaminação ambiental e ao acúmulo de cadáveres dispostos inadequadamente. A cremação, portanto, garante mais segurança à comunidade, higiene e atendimento humanitário aos animais e às pessoas que com ele conviveram. Por fim, a propositura permite que a população carente tenha acesso ao rito de despedida dos animais que cuidam, assegurando uma nova bioética que propende à valorização de todas as formas de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção, instalação e funcionamento de um crematório público de animais, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa da vereadora Ana Rita Tavares, ao prefeito de Salvador, visando à construção, instalação e funcionamento de um crematório público de animais nesta Capital.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 20

Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um crematório municipal implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/13

A raiva é uma doença viral e infecciosa, transmissível de animal para animal e de animal para o homem. A vacinação de cães e gatos é uma maneira de evitar casos de raiva humana, que é letal. A cobertura vacinal para a prevenção da raiva é realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Ministério da Saúde. Todavia, faz-se necessário o controle efetivo de outra zoonose que afeta seres humanos e animais e também possui caráter letal que é a leptospirose.

A leptospirose, também chamada de Mal de Adolf Weil ou, na sua forma mais grave, Síndrome de Weil. É uma doença bacteriana que afeta seres humanos e animais e que pode ser fatal, causada por uma bactéria do tipo Leptospira que, eliminada principalmente na urina de roedores, permanece em coleções de água a espera da pessoa que nela adentre. A vacinação anti-viral é um forte aliado manutenção da saúde pública, pois protege o animal e o ser humano contra uma importante zoonose.

Nossa sociedade avança para a manutenção de famílias compostas por cães e gatos e por isso a saúde do animal reflete diretamente na saúde física e psicológica do ser humano e da comunidade onde estes vivem. Vírus que atingem os cães como: o da cinomose, hepatite canina, adenovírus, parvovírus e para influenza; vírus que atingem os gatos como: calicivirose, rinotraqueíte, panleucopenia constituem-se ameaças à vida animal e são devastadores para os guardiões que têm seu animal afetados com tais doenças.

Dessa forma, é de suma importância que seja implementado o programa de vacinação de animais no Município de Salvador de forma a conjugar a vacinação antirrábica com a vacinação antiviral.

Pelo exposto, pugno pela urgência na votação da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que inclua no programa de Vacinação Contra Raiva a Vacinação Anti-Viral de cães e gatos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante a existência de campanhas anuais em nível nacional, das quais a Cidade de Salvador tem aderido, nada impede a apresentação da presente Indicação, lastreada que está no artigo 197 do Regimento Interno da CASA e atender à boa técnica legislativa.

PELA APROVAÇÃO, É O PARECER.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/13

Considerando que transformar a unidade escolar em espaços para a construção da cidadania e inclusão social é uma opção de lazer que pode reduzir o índice de criminalidade entre jovens e crianças;

considerando que ceder as instalações físicas dos estabelecimentos públicos municipais nos feriados e finais de semana para uso da comunidade é proporcionar a integração e melhorar o relacionamento entre comunidade, aluno, escola e professor;

considerando que esses estabelecimentos ficarão disponíveis à comunidade, para serem utilizados como centro de lazer, atividades culturais e esportivas, dentre outras, a serem desenvolvidas pelo Poder Público ou entidades não governamentais;

considerando a iniciativa da Unesco que criou no ano de 2000 o Programa Abrindo Espaços: Educação e Cultura para a Paz, que atualmente é desenvolvido em mais de 10 Estados brasileiros, em parceria com Governos Estaduais e Municipais. As escolas públicas são abertas nos finais de semana com oficinas e ações diversas, que contemplam atividades de estímulo à expressão oral, artística, de desenvolvimento físico, reforço escolar, de convivência e sociabilidade, cidadania, dentre outras. Os números mostram que as escolas de Pernambuco, um dos Estados beneficiados pelo programa, conseguiram melhorias de 83% nos casos de indisciplina, furtos e brigas entre os alunos, 66,7% nas ocorrências de uso de drogas e quase 100% nos episódios de vandalismo e depredação da escola;

considerando que para garantir a estrutura administrativa e operacional necessária para viabilizar este projeto, que inicialmente pode ser utilizado a incorporação de voluntários, e não se encontrando uma pessoa para ser o responsável pela supervisão dos ginásios poliesportivos nos finais de semana, que seja então concedida à modalidade de pagamento de hora-extra, ou até a instituição de um sistema rotativo de plantão por parte dos servidores da escola, garantindo a folga destes, no decorrer da semana;

considerando que esta é uma iniciativa para modificar e reverter o crescimento do número de jovens envolvidos direta ou indiretamente em casos de violência, expostos às mais variadas situações de risco. Está provado que, principalmente, nas comunidades mais carentes, grande parte dos casos de violência ou consumo de bebidas e drogas, ocorrem aos finais de semana, quando os jovens acabam ficando quase sem opções de lazer na comunidade em que vivem. Por isso, trazemos uma alternativa que vai além de abrir portas, também abrirá novos horizontes, e barra o caminho da violência entre os nossos jovens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que as instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipais sejam abertas nos feriados e finais de semana para uso da comunidade.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 21

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objetivo o projeto de indicação nº 10, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Léo Prates, que indica ao prefeito abertura das instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipais nos feriados e finais de semana para uso da comunidade.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao alcaide deste Município a abertura das instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipais nos feriados e finais de semana para uso da comunidade como centro de atividades culturais, esportivas e lazer.

A referida proposição traz em seu corpo o pedido de execução de direito ao lazer, direito social insculpido na Constituição Federal da República do Brasil de 1988, sugerindo nova alternativa para tanto. Da mesma forma, sugere sejam realizadas eventos desportivos e culturais, também postulados em capítulo próprio na Carta Magna: "**é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um".**

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I, da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Indicação nº 10 de 2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2013.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/13

Considerando que o Pelourinho é o nome de um bairro da capital do Estado brasileiro da Bahia, localizada em seu Centro Histórico, que possui um conjunto arquitetônico colonial (barroco português) preservado e integrante do Patrimônio Histórico da UNESCO;

considerando que Olinda é um município brasileiro do Estado de Pernambuco, na Região Metropolitana do Recife, sendo uma das mais bem preservadas cidades coloniais do Brasil. Foi a segunda cidade brasileira a ser declarada Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO, em 1982;

considerando que a Prefeitura Municipal de Olinda realizou um projeto visando a melhoria da acessibilidade para os deficientes físicos. O projeto denominado "Rota São Bento", está reestruturando a cidade de acordo com as necessidades dos portadores de necessidades especiais, com construção de passarelas, nivelamento das calçadas, inserção de corrimões, retirada da posteação e o embutimento da fiação, além da instalação de estacionamentos especiais para pessoas com mobilidade reduzida;

considerando que Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população;

considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população;

considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de livre locomoção, o direito de ir e vir. A necessidade de circular está relacionada à realização de atividades sociais, culturais, políticas e econômicas, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento do ser humano e da sociedade em que ele está inserido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, elaboração do *Projeto Pelourinho Acessível*, nos moldes da cidade de Olinda – PE.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Leo Prates, ao governador do Estado da Bahia, visando à elaboração do *Projeto Pelourinho Acessível*, nos moldes da cidade de Olinda-PE.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de preservação do patrimônio histórico no Pelourinho implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do governador do Estado, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o governador poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 22

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/13

Considerando que a realização da Copa de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 são excelentes oportunidades para deflagrar intervenções urbanas em Salvador;

considerando a necessidade de descobrir, preparar e incentivar a formação de atletas;

considerando que o sucesso no uso do esporte como ferramenta educacional e social também pode estimular novos talentos esportivos, já que o universo de praticantes aumentará;

considerando que uns dos desafios do governo é otimizar a descoberta de atletas;

considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do individuo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;

considerando que o esporte rechaçar condutas ilícitas e antissociais;

considerando a necessidade em aliar bem-estar físico e mental com inclusão social;

considerando a construção de uma área para pratica de diversas atividades esportivas;

considerando que este Projeto integra-se ao projeto previsto na requalificação do Aeroclube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Parque de Esporte e Lazer Sustentável, com responsabilidade econômica, social e ambiental, na área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Salvador da Sede de Praia Paulo Maracajá Pereira do Esporte Clube Bahia, no Bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Leo Prates, ao prefeito de Salvador, visando à construção de um parque de esporte e lazer sustentável na Boca do Rio.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.
Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um parque de esporte e lazer implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/13

Considerando que a Operação Cata-Bagulho visa ao recolhimento de objetos em desuso da população;

considerando que a ação acontece em todas as Subprefeituras do Município;

considerando que os moradores das regiões por onde passa a ***Operação Cata-Bagulho*** podem descartar móveis e eletrodomésticos usados, restos de madeiras, pneus, entre outros objetos sem utilidade;

considerando que o lixo doméstico, entulho de obras, material de jardinagem e poda, lixo hospitalar e industrial não são recolhidos;

considerando que a ação tem o objetivo de evitar a formação de focos de dengue e entupimento de bueiros, bem como deixar as ruas mais limpas.

considerando que caso o cidadão queira se desfazer de algum móvel, mas sua rua não tenha sido contemplada na última O***peração Cata-Bagulho***, ele pode solicitar que a subprefeitura de sua região inclua a via na programação do serviço, ou então se dirigir a qualquer um dos ***Ecopontos*** espalhados pela Capital;

considerando que os ***Ecopontos*** são lugares para o descarte voluntário de resíduos sem

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 23

serventia e grandes objetos;

considerando que nos ***Ecopontos***, podem ser descartados restos de construção civil (cimento, entulho, tijolos, azulejos e madeiras), móveis velhos, podas de árvores e outros tipos de materiais volumosos, além de resíduos recicláveis e que pneus, materiais de amianto, resíduos hospitalares e de saúde (remédios, seringas, algodão sujo, gaze, entre outros) e lixo domiciliar não são recebidos;

considerando que até 50 kg, as pessoas podem dispor o entulho em sacos de ráfia junto ao lixo domiciliar; acima de 200 litros, empresas de caçambas devem ser contratadas. Neste caso, o interessado deverá procurar a empresa de sua preferência;

considerando que caso a população queira denunciar, haverá uma Central de Atendimento ou *e-mail* disponível;

considerando que além da ***Operação Cata-Bagulho*** e dos ***Ecopontos*** deverá ser estipulado valor elevado para multar quem deposita entulho na calçada e também multa pra quem colocar lixo domiciliar na calçada fora do horário estabelecido;

considerando que as unidades funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 14h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa ***Operação Cata-Bagulho*** **e** criação de ***Ecopontos,*** no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Leo Prates, ao prefeito de Salvador, a criação do Programa *Cata-bagulho* e de ecopontos nesta Cidade.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um programa de "Cata-bagulhos" e de "ecopontos" nesta cidade implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis,* o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/13

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde, 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. No Brasil, são cerca de 24,6 milhões de pessoas;

considerando que o cadeirante enfrenta muitas dificuldades diariamente nas grandes cidades. Não bastassem as calçadas esburacadas e os problemas de acesso em edifícios e meios de transporte, a maioria dos locais para lazer também oferece poucas facilidades;

considerando que uma ida à praia parece um programa quase impossível em primeira análise, e não é à toa que pessoas com mobilidade reduzida optem por permanecer nos passeios, sem acesso à areia e apenas apreciando de longe o mar;

considerando o projeto inovador na cidade do Rio de Janeiro, organizado pela **ONG Espaço Novo Ser**, com o apoio da Michelin, o "*Praia para Todos*" que oferece toda estrutura para que uma ida à praia se transforme em um programa completo e prazeroso, que oferece acesso às pessoas com deficiência para o mais popular e democrático espaço da cidade;

considerando que seja viabilizada a acessibilidade das praias com todas as obras necessárias para o acesso pleno e definitivo das pessoas com deficiência e que para o acesso à areia será utilizada a esteira *Mobi-mat*, especial para esse fim, feita de fibra plástica trançada;

considerando que o objetivo do Projeto de Indicação é oferecer além do banho de mar assistido, inúmeras atividades de recreação e lazer como a iniciação ao esporte adaptado. O projeto passa um mês em cada praia, buscando reunir o maior número possível de informações sobre o local, visando torná-lo, até o início das Olimpíadas de 2016, adaptado para as pessoas com deficiência;

considerando que as atividades sejam programadas e administradas por profissionais especializados e diversificados de acordo com a demanda, como por exemplo o surf adaptado, o voleibol sentado, o futebol, o frescobol e a peteca, piscinas plásticas infantis com jogos recreativos e brinquedos para as criança, entre outras atividades como jogos de tabuleiro e de mesa;

considerando que o Projeto tem caráter itinerante para que possa estar em diferentes cenários litorâneos e comunidades de Salvador;

considerando que nossa cidade tem 40 km de praias, sugerimos que o Projeto contemple as praias do Bulgari na Ribeira, Praia do Porto da Barra, Praia da Pituba, próximo ao Clube Português, a praia de Piatã e a praia de Aleluia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 24

INDICA:

ao prefeito, o "Programa Praia Para Todos" no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com o que determina o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

Ressaltamos, na oportunidade, o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com sua riqueza de detalhe e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 15/2013 em análise não existe lacuna de ordem técnica e competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Ademais, a Proposição em comento, do nobre edil Lei Prates, é de alta relevância por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo aumentar a integração da pessoa com deficiência com a natureza e o esporte, promover mais sociabilidade e, ainda despertar a atenção da opinião pública na medida em que procura desenvolver a acessibilidade nas praias, oportunizando a inclusão social aos portadores de necessidades especiais, que, segundo a Constituição Federal de 1988 tutela os direitos das pessoas portadoras de deficiência, trazendo na sua estrutura e organização diversos dispositivos baseados nos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da justiça social, visando a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas portadoras de deficiência na sociedade.

Neste sentido, a Constituição Federal é clara no propósito de se possibilitar o desenvolvimento das potencialidades dos portadores de deficiência através de políticas públicas que serão desenvolvidas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, uma vez que a competência para legislar acerca do assunto é comum a todos os entes da federação, conforme assevera o artigo 23, inciso II:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)

O exposto por si só já evidencia a justeza e legalidade do pleito por meio da referida proposição, posto que o seu cunho social, a promoção da sociabilidade e a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, através de políticas públicas e iniciativas com essa, que visam à inclusão social dos cidadãos normalmente marginalizados pela sociedade no tocante a sua participação efetiva em todos os setores e segmentos da estrutura organizacional da sociedade contemporânea.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federa, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, nesta mesma sintonia, verifica-se que a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 15/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação normalmente.

É o nosso Parecer,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES
EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/13

Considerando que turismo também se faz sobre rodas;

considerando que não são apenas os usuários de cadeiras-de-rodas que precisam de condições especiais de acessibilidade. Há também os carrinhos de bebê, as pessoas de mais idade, os que utilizam andadores, os que se recuperam de acidentes. Para todos esses, há equipamentos turísticos acessíveis e outros que, infelizmente, estão além do alcance confortável;

considerando que o guia *Os Caminhos do Turismo Acessível*, elaborado para ajudar as pessoas com mobilidade reduzida, turistas ou soteropolitanos, a conhecer os atrativos turísticos e culturais de Salvador, cobrindo apenas os Pontos Turísticos mais relevantes;

considerando que todas as atrações deste guia oferecem aos visitantes banheiros adaptados, elevadores ou rampas que permitam acesso em nível e também funcionários treinados para atender os visitantes que assim desejem, e informando também se esses locais oferecem vagas reservadas para o estacionamento e outras facilidades, como telefones públicos rebaixados e cadeiras de rodas para uso dos visitantes;

considerando a elaboração e criação deste guia, através da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura e a Fundação Gregório de Mattos com os roteiros turísticos acessíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração e criação do guia *Os Caminhos do Turismo Acessível,* para pessoas com mobilidade reduzida no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Entende o relator ser urgente a providência de reforma do RI e da LOM no que tange ao Processo Legislativo, definindo-se claramente o que cabe em Indicação e em Requerimento, pela redação atual do artigo 197 e suas alterações, o Projeto atende a legislação vigente e à boa técnica legislativa.

Diante do exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PIN 18/2013.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EDVALDO BRITO
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/13

Considerando que esta Indicação visa a instalação de sinais sonoros no Município de Salvador, a fim de orientar a pessoa com deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres, estabelecendo maior segurança evitando assim acidentes de trânsito;

considerando que o Município de Salvador busca oferecer acessibilidade a todas as pessoas;

considerando que a instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade, os locais próximos aos institutos e escolas voltados para o tratamento e ensino da pessoa com deficiência visual, bem como no centro da Cidade e locais com intensa circulação de pessoas;

considerando que os sinais de trânsito emitirão um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo assim que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança, bem como serão instaladas botoeiras com inscrição em braile;

considerando que já existe sistema similar em cidades como Brasília e Belo Horizonte;

considerando que a implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de sinais sonoros de trânsito no âmbito do Município de Salvador.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 25

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que, o nosso Regimento Interno tem artigos que se interpretam quanto ao procedimento dos edis, artigos 197 e 204 do referido Regimento. No entender deste relator a matéria adequa-se ao artigo 204 do RI – (versa sobre a realização de obras ou serviço por parte da Administração Pública). Entretanto, também entendemos a intenção do legislador ao apresentá-la em Indicação, por estar submetida à aprovação em Plenário, terá força de uma manifestação individual do autor. Tudo com respaldo na alteração contida na Resolução 1.963/2009.

Diante do exposto e, considerando, ainda, que tem sido prática na CASA o acatamento de proposições nos moldes da presente, considerando afinal que o Projeto foi redigido dentro dos padrões da boa técnica legislativa, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 19/2013.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
WALDIR PIRES
LEO PRATES
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/13

Com a criação do Conselho, o Executivo almeja a elaboração de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos jovens, de forma que venham atuar ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta.

O presente Projeto se justifica, tendo em vista a implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir e fomentar ações para salvaguardar a juventude, e com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado deverá promoverá programas de assistência integral à saúde do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as jovens portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social deste jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Garantia de acesso do trabalhador jovem à escola, assim como programas de prevenção e atendimento especializado ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Sendo assim a lei estabelecerá; o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Importante salientar, que inserido no contexto, estão as regras constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Preliminarmente a fonte Constitucional para que a União legisle sobre o tema está no art. 24, inc. XV, o qual estabelece; "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre; proteção à infância e à juventude.
Dessa forma, e no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Ocorre que, para legislar sobre proteção à infância e a juventude, conforme já dito, o texto Constitucional prevê normas de diversas naturezas.

Todavia, conforme transcrito, compete à União legislar somente sobre normas gerais, sem adentrar na especificidade, possibilitando, assim, a perfectibilização da política de descentralização administrativa insculpida na Carta Magna.

Cabe alinhavar que conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os Municípios passaram a ter autonomia Constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
Vislumbramos, na maior parte em estudos de caso, na experiência de campo e no recebimento de sugestões, uma linha de pensamento muito parecida, com propostas que em sua base trazem uma identificação comum.

Este documento torna-se assim um guia de consulta sobre a juventude, não trazendo soluções, pois estas estão na nossa capacidade de entender o que nós mesmos pensamos e queremos.

Nosso objeto primordial, foi acolhendo sugestões e transcrevê-las, pensamos e fizemos mais, pelo menos, esta foi nossa intenção. Olhar a juventude sobre as mais diferentes realidades e aspectos, desde o seu sonho, a utopia, até aquilo que é palpável e real.
Ao final deste trabalho, o que podemos concluir depois de inúmeras conversas com jovens e juventudes, é que nos comunicamos pelas nossas vontades comuns, não precisamos ser tutelados, por outro lado, cabe sim a juventude ter cada vez mais coragem, responsabilidade e colocar-se frente à sociedade como protagonista, trazendo ideias com força, valoração e vontade.

O disposto nos artigos do presente Projeto, atendem a regras, normas de conduta e cautela, absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim este Projeto, se aprovado, contribuirá, não só para a melhoria da dignidade da pessoa humana, mas, principalmente, para a proteção de vida dos cidadãos desta distinta cidade de Salvador.

Nossa juventude representa a aurora de novos tempos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, proceder à criação do Conselho Municipal de Juventude.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos, tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Juventude.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que tramitam nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 103/2009, de iniciativa do edil Henrique Carballal, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude" e o Projeto de Lei nº 190/2010, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que também "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude".

A Resolução 910/1991 – Regimento Interno, em seu art. 138 diz que:

"Art. 138. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

A proposição não atende ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/13

considerando que o movimento LGBT ao longo da sua história vem reivindicando o respeito e a valorização pela diversidade sexual e luta contra o homofobia;

considerando a necessidade de promoção da igualdade de lésbicas, gays , bissexuais, travestis e transsexuais;

considerando a necessidade de atuação direcionada para a visibilização de violência cometidas contra à população LGBT;

considerando a necessidade da sensibilização da sociedade contra à homofobia e na luta pelos direitos civis e respeito pela diversidade sexual;

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 26

considerando os marcos do Programa Nacional dos Direitos Humanos(PNDH-3) , lançado no dia 21 de dezembro de 2009 através do decreto 7027, atualizado pelo decreto 7177 de 12 de maio de 2010 e do Programa Brasil sem Homofobia;

considerando as informações constantes no Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia- GGB onde o Brasil encontra-se em posição de destaque no ranking mundial dos países com ocorrência elevada de homicídios tendo como polo passivo a população LGBT;

considerando as estatísticas onde um homossexual é executado em média a cada 33 horas no Brasil e que de 2007 para 2011 foi contabilizado um aumento de 118% da referida taxa de homicídios;

considerando os referidos dados estatísticos dos últimos anos evidencia uma situação preocupante em decorrência da perpetuação de violentas práticas contra o grupo LGBT;

considerando que a região Nordeste é a mais intolerante do país, e dentre os Estados da Federação a Bahia possui posição de destaque, uma vez que detém o maior índice de crimes dessa natureza;

considerando os marcos do Programa nacional dos direitos Humanos, lançado no dia 21 de dezembro de 2009 através do decreto 7027, atualizado pelo decreto 7177 de 12 de maio de 2010 e do Programa Brasil sem Homofobia;

considerando o trabalho exitoso do centro de referência Loreta Valadares no enfrentamento da violência contra à mulher, por seu atendimento , no acolhimento à mulher vítima de violência, promovendo assistência gratuita multidisciplinar (psico social e jurídica);

considerando que as bandeiras de lutas das minorias sociais são pautas prioritárias para a defesa dos direitos humanos e garantia da igualdade social, em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia e equidade;

considerando que a criação de um Centro de Referência fortaleceria a defesa dos direitos humanos, e ações de prevenção, vigilância , atenção e acolhimento multidisciplinar da comunidade LGBT e fomentaria o debate sobre a necessidade de elaboração, financiamento e implementação de políticas públicas de promoção da cidadania LGBT;

considerando que o Centro de Referência iria pleitear esforços junto ao Poder Legislativo pela defesa dos direitos de cidadania e a criação de legislações municipais específicas de combate ao preconceito e à homofobia, garantindo desta forma, uma atuação efetiva na luta pelos direitos dos segmentos discriminados e excluídos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua um CENTRO DE REFERÊNCIA EM ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA E DEFESA DOS DIREITOS LGBT.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria da vereadora Dra.Fabíola Mansur, tem como objetivo a instituição de um Centro de Referência em Enfrentamento à Homofobia e Defesa dos Direitos LGBT, fortalecendo a defesa dos direitos humanos e garantindo a igualdade social, atuando efetivamente na luta pelos direitos dos segmentos discriminados e excluídos.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/13

Considerando a proteção que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** em seu art. 196 dispensa a saúde pública, atualmente ameaçada por sérios e graves riscos resultantes de falhas ou erros de tratamento e de diagnóstico, decorrentes dos atos ilegais praticados pelos optometristas por não possuírem o necessário conhecimento técnico e específico dos médicos oftalmologistas;

considerando o crescimento desenfreado do exercício de atos privativos e exclusivos de médicos como consultas, exames, diagnósticos e prescrição médica realizados indevidamente por técnicos optometristas em óticas e em consultórios irregularmente instalados, configurando o exercício ilegal e irregular da medicina, nos termos da legislação vigente **Decreto nº 20.931/32 e Decreto nº 24.492/34**;

considerando os pronunciamentos já existentes contrários aos atos privativos e exclusivos de médico oftalmologista exercidos ilegalmente por optometristas do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA** em seu Parecer nº 33/08, do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDRAL/BA** na Ação Civil Pública ajuizada na 1ª Vara da Justiça Federal da Bahia**,** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA** na Ação Civil Pública nº 0164589-79.2009.8.05.0001 ajuizada, do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em decisão da Ministra Eliana Calmon, RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.991-RO(2009/0239906-5) e do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 533-2;

considerando a falta de atuação efetiva do Poder Público no combate ao exercício irregular e ilegal dos optometristas e a inexistência de qualquer ação programada para impedir esse grave problema, omissão esta do Estado que poderá ocasionar danos irreversíveis à saúde pública em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, que poderão causar grave comprometimento ou a perda da visão;

considerando a prerrogativa imposta ao Município de Salvador, através de seu poder de polícia concedido ao seu órgão de Vigilância Sanitária, para atuar na fiscalização e proteção da saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através do órgão de Vigilância Sanitária municipal, tome medidas urgentes, que proibam a expedição de novos alvarás e intensifique a fiscalização para cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres, que realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas por optometristas, impedindo o exercício ilegal e irregular da medicina na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Dra.Fabíola Mansur, tem como objetivo impedir o exercício legal e irregular da medicina, proibindo a expedição de novos alvarás e que seja intensificada a fiscalização para cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres, que realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas por optometristas, na cidade de Salvador.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES
EDVALDO BRITO
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/13

Considerando a garantia dispensada pela **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** à defesa do consumidor nos termos de seu inciso XXXII, art. 5º e a proteção à saúde pública em seus arts. 196 e 197, atualmente ameaçadas por sérios e graves riscos resultantes de falhas ou erros de tratamento e de diagnóstico, decorrentes dos atos ilegais praticados pelos optometristas por

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 27

não possuírem o necessário conhecimento técnico e específico dos médicos oftalmologistas;

considerando a proliferação cada vez maior na **CIDADE DE SALVADOR** de propaganda lesiva e enganosa de serviços privativos e exclusivos de médicos como consultas, exames, diagnósticos e prescrição médica realizados ilegalmente por técnicos optometristas em óticas e em consultórios irregularmente instalados, configurando veiculação indevida de propaganda de exercício ilegal e irregular da medicina, nos termos da legislação vigente **Decreto nº 20.931/32 e Decreto nº 24.492/34**;

considerando a proteção assegurada aos cidadãos no Código de Defesa do Consumidor em seus artigos abaixo transcritos:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
.....

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

.....

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

.....

Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito."

Considerando o conceito de publicidade enganosa constante no Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art, 37 in verbis:

"Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1° É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços."

considerando os pronunciamentos já existentes contrários aos atos privativos e exclusivos de médico oftalmologista exercidos ilegalmente por optometristas do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA em seu Parecer N° 33/08, do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDRAL/BA na Ação Civil Pública ajuizada na 1ª Vara da Justiça Federal da Bahia, do MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA na Ação Civil Pública nº 0164589-79.2009.8.05.0001 ajuizada, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em decisão da Ministra Eliana Calmon, RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.991-RO(2009/0239906-5) e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 533-2;

considerando a falta de atuação efetiva do Poder Público no combate a veiculação de propaganda enganosa de consulta, exames e prescrição de óculos e lentes de grau por técnicos optometristas e a inexistência de qualquer ação programada para impedir essa gravíssima conduta de exercício irregular e ilegal da medicina, omissão esta do Estado que poderá ocasionar danos irreversíveis à saúde pública em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, que poderão causar grave comprometimento ou a perda da visão;
considerando a prerrogativa imposta ao Município de Salvador, através de seu poder de polícia concedido ao seu órgão competente, para atuar na fiscalização e proteção à saúde do consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através do órgão municipal competente, tome medidas urgentes, que proíbam a veiculação por optometrista de qualquer espécie de propaganda enganosa oferecendo serviços privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas, coibindo o exercício ilegal e irregular da medicina que ameaça a saúde ocular da população e constitui crime contra o consumidor.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Dra. Fabíola Mansur, tem como objetivo proibir a veiculação por optometrista, de qualquer espécie de propaganda oferecendo serviços privados e exclusivos de médicos oftalmologistas, evitando danos irreversíveis à saúde ocular em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, que poderão causar grave comprometimento ou perda da visão.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/13

Considerando que o Bairro do Lobato no Município de Salvador, possui uma grande importância histórica para a Bahia e o Brasil, devido à grande descoberta ocorrida em 21 de janeiro de 1939, quando jorrou petróleo pela primeira vez no Brasil, através do poço DNPM-163. E que esse ocorrido deu novo rumo a historia do petróleo no Brasil abrindo caminho para uma nova era, na qual levou o país a se tornar auto-suficiente nos dias atuais;

considerando que o bairro está localizado em uma área pouco valorizada onde seus moradores vivem em situação de riscos, num ambiente de pobreza e miséria, o que se faz necessária políticas para que seja dada a devida atenção aos seus habitantes.

considerando que o tombamento é concebido como o ato final resultante de procedimento administrativo mediante o qual o poder público, intervindo na propriedade privada ou pública, integra-se na gestão do bem móvel ou imóvel de caráter histórico, artístico, arqueológico, documental ou natural, sujeitando-o a regime jurídico especial de tutela pública, tendo em vista a realização de interesse coletivo de preservação de patrimônio.

considerando que esse reconhecimento trará maior visibilidade e atenção dos poderes públicos para a realização de medidas que visem proteger esse local importante para nossa historia bem como a melhoria de vidas daqueles que vivem em seu entorno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA

ao diretor geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, tombar como Patrimônio Material do Estado da Bahia o local conhecido como Marco Zero do Petróleo – no Bairro do Lobato – Salvador/BA.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Isnard Araújo, tem por objetivo o tombamento, pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, do local conhecido como Marco Zero do Petróleo, no Bairro do Lobato, tendo em vista a sua importância para a história da Bahia e do Brasil considerando que, em 21 de janeiro de 1939, jorrou petróleo pela primeira vez no nosso País através do poço DNPM-163.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 28

ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/13

Considerando a construção de prédios cada vez mais altos o que pode constituir empecilho à ação dos bombeiros do Estado da Bahia;

considerando a necessidade de aquisição de novos equipamentos, a exemplo de veículos com escada *magirus*;

considerando a necessidade de treinamento dos servidores do Corpo de Bombeiros para agir mediante os mais variados cenários de eventos adversos, como incêndios;

considerando as ultimas declarações acerca do Orçamento destinado ao Corpo de Bombeiros para o exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, ao qual está subordinado o Corpo de Bombeiros, determine sejam estudados os remanejamentos orçamentários necessários a fim de que aquela instituição possa investir em novos equipamentos de combate a incêndio, bem assim também na qualificação e treinamento dos seus servidores, tendo em vista o aumento do número de acidentes e incêndios em nossa Capital e Região Metropolitana.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Euvaldo Jorge, tem como objetivo que o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Militar, viabilizem investimentos em novos equipamentos de combate a incêndio, bem como a qualificação e treinamento dos servidores tendo em vista o aumento do número de acidentes e incêndios em nossa Capital e Região Metropolitana.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

ATA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA (licença), ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRª. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, KIKI BISPO, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SOLDADO PRISCO, SUICA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES.

Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada após a solicitação do vereador Heber Santana para constar a importância da "Cristolândia", trabalho desenvolvido pelo pastor Humberto para ajudar jovens envolvidos com drogas. O edil também retificou que, no Rio de Janeiro, as empresas de tabaco e cervejarias não doam, mas são obrigadas a reverter porcentagem da receita para ajudar os jovens, e que muitas pessoas querem, e não aderem ao segmento evangélico pelo que tem e não pelo que é. Por fim, o vereador solicitou acrescentar a possível candidatura à Presidência da República pelo PSC, decidida em evento em Salvador, em novembro de 2012, antes da polêmica envolvendo o deputado Marco Feliciano. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício nº 01761/2013 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Substitutivo ao Projeto de Lei nº 203/09 do vereador Moisés Rocha; Projetos de Lei nºs 222 e 223/13 do vereador Joceval Rodrigues, 224/13 do vereador Gilmar Santiago, 225 a 227/13 do vereador Everaldo Augusto; Projetos de Indicação nºs 225 e 226/13 do vereador Léo Prates, 227 a 229/13 do vereador Leandro Guerrilha e 230 e 231/13 do vereador Alemão; Requerimentos nºs 177 a 179/13 do vereador Suíca. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira solicitou a vinda à Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 67/09 e retirada do Projeto de Indicação nº 21/11. No **Pinga-Fogo**, inicialmente, o vereador Léo Prates reconheceu o trabalho, apoio e generosidade de seus assessores, Laura e Dr. Everton, registrando, na oportunidade, o trabalho dos assessores dos demais colegas. Informou ter recebido uma cartilha sobre a doença de *Niemann Pick*, mais conhecida como "Alzheimer Infantil", lamentou a sobrevida das crianças que sofrem com a doença e a dor de um pai que sabe que seu filho naturalmente irá antes dele. Nesse sentido, registrou Indicação para a redução da carga-horária dos servidores pais e tutores das crianças que sofrem da doença. Foram votadas e aprovadas solicitações de licenças dos vereadores Soldado Prisco e Aladilce Souza. O vereador Gilmar Santiago informou ter estado, na manhã de hoje, no Hospital Geral do Estado – HGE, com os vereadores Waldir Pires (que construiu o hospital, há 23 anos, quando era governador do Estado) e Dra. Fabíola Mansur. Na ocasião, o governador do Estado assinou ordem de serviço para duplicação do hospital, que ganhará 200 novos leitos, sendo 50 de UTI. O orador afirmou que a Saúde municipal também precisa funcionar, e que, em 100 dias o prefeito não cumpriu o prometido sobre os postos de Saúde, que receberam apoio do governo federal – 90 médicos para o "Programa Saúde da Família". Convidou os colegas para comparecerem hoje, às 17h, ao ato de assinatura do Termo de Viabilização do Metrô. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê parabenizou o orador, assim como o governador e o prefeito. Lembrou ter sempre defendido a união do Estado e Município sobre o Metrô, e elogiou a duplicação do HGE. Também em aparte, o vereador Joceval Rodrigues associou-se ao orador quanto à presença da Casa no ato de assinatura, fruto de esforço conjunto pelo bem comum. O vereador Everaldo Augusto ressaltou que a obra da Vasco da Gama pertence à gestão do ex-prefeito João Henrique e registrou que todas as obras de mobilidade urbana têm que atender a dois itens, que são a incorporação da bicicleta como meio de transporte, e a garantia da acessibilidade universal. Afirmou que na Vasco da Gama, apenas um ponto de ônibus tem acessibilidade, solicitando correção do prefeito ACM Neto. Comentou, ainda, que no entendimento entre o prefeito e o governador sobre o Metrô, o prefeito acabou anunciando a privatização da Lapa. Lembrou que o prefeito João Henrique também quis privatizar a Lapa, anunciou ser contra e enfatizou que o abandono em que a estação se encontra é intencional, para justificar a privatização. Em aparte, o vereador Orlando Palhinha esclareceu que o prefeito reconheceu que a obra da Vasco da Gama foi iniciada na gestão passada e concluída em sua gestão. Afirmou que o prefeito enalteceu o trabalho de João Henrique e agradeceu também a Geddel Vieira Lima. Saudou a parceria entre prefeito e o governador com relação ao Metrô. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê associou-se ao vereador Orlando Palhinha, e acrescentou que, inclusive, há no local uma placa com o nome do ex-prefeito. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo agradeceu a presença dos vereadores na audiência de hoje para discutir a Reforma Tributária. Agradeceu às servidoras da Casa, Clementina e Jaqueline, que se empenharam em viabilizar a audiência. O vereador Arnando Lessa informou não ter tido a mesma felicidade do vereador Kiki Bispo quanto às informações para balizar o voto da Reforma Tributária. Afirmou que o secretário repetiu o discurso, com a frieza que lhe é peculiar, como na audiência anterior e lamentou a ausência do vereador Edvaldo Brito. Ressaltou o autoritarismo do Projeto de Lei e lembrou que o secretário da Fazenda não tem raiz em Salvador, podendo estar hoje aqui e amanhã em qualquer outro município. Lembrou que o secretário critica até o prefeito e disse que vai retirar desta Casa a competência de legislar sobre a PPP. Disse que o secretário não respondeu seus questionamentos e afirmou que o mesmo recuou em São Paulo quanto aos profissionais liberais e não soube dizer quem fez os estudos que apontam o crescimento do município. Lembrou a audiência da Ouvidoria, quinta-feira, ressaltando que é preciso aprofundar o assunto e que esta Casa não pode passar cheque em branco. O vereador Suíca associou-se aos vereadores Léo Prates e Gilmar Santiago sobre a ampliação do HGE, lembrou o Hospital do Subúrbio e pediu que a Prefeitura também fizesse a sua parte para melhorar a Saúde. Registrou o Projeto "Museu Itinerante", patrocinado pela Monsanto, que traz obras de arte do mundo inteiro, e que trouxe a exposição "Arte/Água", aberta ao público no bairro de Pernambués, até 28 de abril. Em aparte, o vereador Léo Prates parabenizou o orador pelo importante registro. O orador ainda registrou sua preocupação com os bairros de Pernambués e Saramandaia, e com a mudança da Rodoviária e do Detran. Propôs que essas áreas sejam transformadas em espaços esportivos e de lazer, para que não virem pontos de especulação imobiliária. Repetiu que o "Domingo Não É Tão Meia assim", pedindo a extensão do programa aos usuários do *SalvadorCard*, e registrou que a Escola Adroaldo Ribeiro da Costa, no Resgate,

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 29

foi municipalizada e até hoje as aulas não tiveram início. Nas **representações partidárias**, inicialmente, o vereador Joceval Rodrigues afirmou que se está diante de um governo municipal inquieto, que vem, ao longo de 100 dias, promovendo várias ações. Além de cuidar do Metrô, o prefeito teve importante conversa com o juiz Carlos D'Ávila, que começou a analisar o futuro da grande área do Aeroclube, para evitar sua degradação. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito parabenizou o prefeito e lembrou que, na gestão anterior, como vice-prefeito, participou de ações para resolver tais questões, indo até Brasília. Em julho de 2008, antes de assumir o cargo – era candidato –, teve sua primeira audiência com o juiz Carlos D'Ávila. O orador agradeceu e disse que o atual momento é resultado de uma reunião de forças. Em aparte, o vereador Léo Prates disse que, como assessor especial, testemunhou o trabalho do então vice-prefeito Edvaldo Brito. Lembrou que as estruturas da Rodoviária e do Detran são objeto de concessão pública, e devem ter destinação dessa natureza. Espera que a Rodoviária na região de Águas Claras possa servir de base para o Metrô chegar até lá. Também em aparte, o vereador Kiki Bispo parabenizou o orador, e se disse testemunha dos esforços do prefeito para a requalificação da Orla. O vereador Joceval Rodrigues disse que a questão das barracas também foi abordada na reunião. Em seguida, o vereador Gilmar Santiago afirmou que havia 23 anos – desde a inauguração do HGE – sem investimento expressivo em Saúde na Bahia, sendo Salvador a única capital sem hospital municipal. Com isso, muitas situações sobrecarregam o HGE, até aquelas que poderiam ser tratadas em postos de Saúde. Em aparte, a vereadora Dra. Fabíola Mansur associou-se ao orador e parabenizou o governo estadual pela criação do Instituto Couto Maia – INCOM, que trará 155 leitos para Águas Claras, havendo, no momento, 160 leitos no Hospital Couto Maia (que é tema de uma exposição fotográfica). Também se associou o vereador Luiz Carlos. O orador informou que o governador receberá, do Banco Mundial, o terceiro prêmio internacional referente ao Hospital do Subúrbio, e opinou que aquela região só se desenvolverá através de realizações como essa. Pediu apoio para seu Projeto de Indicação sobre linha de ônibus ligando Periperi àquele hospital, e concluiu dizendo que cobrará do Município atenção à Saúde, para que os hospitais estaduais possam se dedicar às situações a que são destinados. Em comunicação inadiável, o vereador Everaldo Augusto informou reunião amanhã, às 11h, na antiga sala da Presidência, para instalação da Comissão Especial de Acompanhamento da Copa. O vereador Euvaldo Jorge informou situação do ex-jogador do Bahia, Jorge Campos, seu vizinho no Imbuí, que está sofrendo de Mal de Parkinson, registrando jantar solidário no restaurante Baita Tchê, dia 21 de maio, no valor de 150 reais, para ajudá-lo. Ressaltou estar feliz com o acordo entre o prefeito e o governador pelo bem de Salvador, considerando que é assim que se faz política. Afirmou ser importantíssima a mudança da rodoviária para Pirajá, e que o prefeito, o governador e Salvador estão de parabéns. Informou que irá ao ato de assinatura do acordo sobre o Metrô. Quanto à desoneração da cesta básica, salientou que apenas três itens diminuíram o valor, sendo eles carne, açúcar e óleo, os demais aumentaram. Pediu fiscalização da Comissão de Direitos Humanos. Em aparte, o vereador Alemão também parabenizou o prefeito e o governador pelo acordo com relação ao Metrô. O vereador Euvaldo Jorge concluiu sugerindo comissão para ir ao supermercado fiscalizar a cesta básica. O vereador Orlando Palhinha registrou algumas ações do Governo do Estado, a exemplo do Convênio com a Prefeitura para o Metrô, a Arena Fonte Nova, a Via Expressa, o acesso ao Aeroporto e a ampliação do HGE. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito registrou que foi ele quem assinou o convênio, quando, em 2012, por trinta dias, assumiu a Prefeitura, e que os documentos assinados recentemente, nada mais são que desdobramentos do Convênio que ele assinou à época. O orador parabenizou o vereador Edvaldo Brito pela participação e contribuição ao Convênio. Voltou a pedir a atenção para a Rua Luiz Maria, que dá acesso a Baixa do Fiscal, na Suburbana, devido aos constantes engarrafamentos, e sugeriu a desapropriação do Galpão da Leste para a construção de uma via que desafogue o trânsito. Pediu apoio da Prefeitura para que o Terminal de Plataforma não continue no estado em que se encontra. Em aparte, o vereador Kiki Bispo associou-se ao orador e lembrou a necessidade de que as vias sejam liberadas para o transporte alimentador do Metrô. Por fim, o orador registrou que há tempos luta pela reforma na Escola Fonte do Capim, que está prestes a desabar, e o pedido de linha de ônibus "Amarelinho" para atender ao Hospital do Subúrbio. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago também se associou ao orador, e lembrou que, além do Metrô, recentemente, o Governo do Estado divulgou Projetos para a duplicação da Rua Pinto de Aguiar, das Avenidas Gal Costa e Orlando Gomes, obras para o sistema viário Imbuí-Narandiba, ligação da Orla Marítima ao Subúrbio Ferroviário, todas estas, obras que tornarão o Metrô integrado. O vereador Edvaldo Brito registrou apelo ao secretário municipal de Educação, informando que após trabalho da gestão passada da Prefeitura para viabilizar creches comunitárias, só nove de 250 puderam ser viabilizadas. Solicitou apoio do vereador Toinho Carolino para interceder junto ao secretário de Educação visando à prorrogação do prazo do Edital de chamamento. Quanto ao Metrô, ressaltou que o acordo foi possível graças ao seu trabalho pessoal quando esteve à frente da Prefeitura em janeiro do ano passado. Agradeceu aos funcionários da Prefeitura, Matheus Moura e Geovani Peixoto, diretores jurídicos da Companhia de Transporte de Salvador – CTS, e João Deodato, procurador do Município. Ressaltou que ao parabenizar hoje o prefeito e o governador, não podia deixar de registrar sua atuação, e também a atuação da Casa, enfatizando estar fazendo justiça às pessoas que viabilizaram este ato tão importante. Agradeceu também aos então vereadores Jorge Jambeiro e Henrique Carballal que ajudaram muito. Em comunicação inadiável, a vereadora Dra. Fabíola Mansur registrou que os agentes de endemias estavam realizando, naquele momento, caminhada pacífica e ordeira pela Campanha Salarial, e que estavam chegando à Prefeitura. Também em comunicação inadiável, o vereador Toinho Carolino informou ter acabado de falar com o secretário João Carlos Bacelar, que lhe disse que prorrogaria o prazo para a inscrição das creches e convidou o vereador Edvaldo Brito para encontrá-lo em seu gabinete. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito agradeceu ao vereador Toinho Carolino pelo comunicado e ao secretário pela compreensão e convite. Pela ordem, o vereador Marcell Moraes solicitou verificação de *quorum*. A Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se reestabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Gilmar Santiago declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra Ordinária para amanhã, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1213/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
SUEDA SILVA RAMOS	14.334	G 23	G 13	01/04/2013
CARLOS BARRAL DA SILVA	14.435	G 21	G 22	01/04/2013
ADRIANA LIMA DA SILVA	13.328	G 11	G 05	01/04/2013
JUCIMEIRE GERREIRO DOS SANTOS	14.489	G 11	G 05	01/04/2013

ATO N.º 1214/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear AMALIA SOUZA DE CARVALHO cad.14.624, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 20 de março de 2013. Salvador, 05 de abril de 2013.

ATO N.º 1215/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARCOS BAHIA BARROS, cad.14.625, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 05 de abril de 2013.

ATO N.º 1216/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear UILSON DOS SANTOS MENDES cad.8.078., para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 05 de abril de 2013.

ATO N.º 1217/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ROQUELINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS cad.14.626, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 05 de abril de 2013.

ATO N.º 1218/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ADRIANA ROGÉRIA CAMPOS DO LAGO OLIVEIRA, cad.14.623, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 05 de abril de 2013.

ATO N.º 1219/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar BÁRBARA DA CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA cad.12.449, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 05 de abril de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1223/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 30

Nomear CRISTIANE SANTOS DE SOUZA cad.13.591, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1224/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear HAMILTON ALEXANDRE SANTOS DOS ANJOS cad.14.632, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1226/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUZIA NAVARRO SILVA PARAISO cad. 12.426, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1227/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ARILDO DE OLIVEIRA ROCHA cad. 13.672, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1228/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ELI SAMUEL SANTANA PEREIRA cad. 14.459, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1229/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CARLOS DE OLIVEIRA COUROS cad. 14.445, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1230/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assistente de Coral, Classe **CC 30** a Sra. **ALINE COSTA MONTENEGRO NOGUEIRA,** cad. 14.546, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1231/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GINAEL SILVA SANTOS cad. 14.235, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 16** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1232/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUCAS CARVALHO DE MATOS cad. 14.291, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1233/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear PAULA PAIVA DA SILVA SOUZA cad. 14.637, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1234/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear FRANCISCO DE ASSIS COELHO DOS SANTOS cad.14.638, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1237/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JOÃO RICARDO SANTOS TRABUCO cad. 5.840, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1239/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
LEONEL GONÇALVES SOARES	11.595	G 23	G 14	01/04/2013
JAQUELINE NAVARRO SILVA PARAISO	12.613	G 05	G 06	01/04/2013
KELVEM CAIRES CORDEIRO DE OLIVEIRA	13.681	G 16	G 06	01/04/2013
JEANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	13.671	G 23	G 13	01/04/2013
ANTONIO CESAR GASPAR NONATO SEGUNDO	14.036	G 06	G 09	01/04/2013
ELIETE GONÇALVES SOARES	10.791	G 21	G 23	01/04/2013
ELISENE GONÇALVES RODRIGUES	11.596	G 14	G 21	01/04/2013
RAFAELA SÁ BARRETO	14.148	G 22	G 11	01/04/2013
KERLEY ALESSANDRA SILVA LIMA DA CONCEIÇÃO	14.146	G 22	G 23	01/04/2013
ROSANGELA BRANDÃO DOS SANTOS	14.247	G12	G05	01/04/2013
MARCELO FERREIRA DE CERQUEIRA	14.599	G05	G08	01/04/2013
EDILEUSA BRUNO VIDA	13.273	G05	G06	01/04/2013

ATO N.º 1240/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear NINA ROSA BASTOS CRAVO cad. 14.644, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1241/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear TATIANA MACEDO DE JESUS cad. 14.647, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1242/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear SCHIRLENE ALMEIDA DOS SANTOS DE JESUS cad. 14.648, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

ATO N.º 1243/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Coral, Classe **CC 30** o Sr. **DILTON GOIS DOS SANTOS,** cad. 14.649, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 08 de abril de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 1244/2013 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a publicação do processo nº 0650/2013 deferido no D.O.L de 10/04/2013 combinado com o Art. 55 da Lei Complementar 01/91,

RESOLVE:

Nomear ANA PAULA AGUIAR DE ASSIS, cad.13.843, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar**, G 23** Classe **CC 10** (Ver. Moisés Rocha), no período de 01/01/13 a 07/04/2013, enquanto durar o afastamento do titular Sr. ARNALDO RAFAEL NEVES DE

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 31

SOUZA, que se encontra afastada por motivo de licença médica, pelo período de 01/01/13 a 07/04/2013. Salvador, 10 de abril de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Requerimentos Deferidos

1.168/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de limpeza e colocação de lona para contenção de encosta na Rua Guilherme Dias – Alto do Peru.

1.169/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X001499, na Rua Portão Vermelho – Alto do Peru.

1.170/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X131936, na Rua Portão Vermelho – Alto do Peru.

1.171/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X132787, na Rua Portão Vermelho – Alto do Peru.

1.172/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de banho de asfalto na Rua Portão Vermelho – Alto do Peru.

1.173/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de capina na Rua Dom Luís de Vasconcelos – Brejal.

1.174/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Caetano Moura – Federação.

1.175/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de banho de luz na Av. Benício Ramos – Alto das Pombas.

1.176/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de banho de asfalto na Rua Nossa Senhora de Fátima – Alto das Pombas.

1.177/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de banho de asfalto na Rua Miguel Lemos – Federação.

1.178/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de banho de asfalto na Rua dos Contentes – Federação.

1.179/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita construção de escadaria na Av. São Nicanor – Calabar.

1.180/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de infraestrutura na Av. São Nicanor – Calabar.

1.181/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita inclusão, no itinerário da linha de ônibus Saboeiro/Lapa/ Saboeiro, da rótula do Juliano Moreira.

1.182/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita circulação da linha de ônibus Valéria/Campo Grande também aos domingos.

1.183/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviços de varrição e coleta de lixo na Rua Mucio Teixeira – Liberdade.

1.184/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Santo Antônio – Liberdade.

1.185/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Tupi Caldas – Liberdade.

1.186/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Mucio Caldas – Liberdade.

1.187/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Progressista – San Martin.

1.188/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos no final de linha de Santa Mônica – IAPI.

1.189/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de banho de asfalto na Rua Tanque do Meio – San Martin.

1.190/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de banho de asfalto na Rua do Progresso – Curuzu.

1.191/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Durval de Aguiar – Luís Anselmo.

1.192/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Manoel Coutinho – Alto do Cabrito.

1.193/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Acurui – Fazenda Grande do Retiro.

1.194/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua dos Comerciários – São Caetano.

1.195/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua do Colombo – São Caetano.

1.196/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Engenheiro Austricliano – São Caetano.

1.197/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua José de Alencar – São Caetano.

1.198/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Sirlândia – São Caetano.

1.199/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Travessa Iolanda – São Caetano.

1.200/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Av. Reitor Miguel Calmon – Vale do Canela.

1.201/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Travessa Luís Sobral – Cabula.

1.202/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Av. Edgar Santos – Narandiba.

1.203/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Baixa do Manu – Pernambués.

1.204/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua das Andorinhas – Pernambués.

1.205/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua das Flores – Pernambués.

1.206/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Nova do Rio – Pernambués.

1.207/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Travessa 1º de Maio – Pernambués.

1.208/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal no Vale da Muriçoca – Federação.

1.209/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Teodoro Sampaio – Vale das Pedrinhas.

1.210/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua da Vala – Boca do Rio.

1.211/13 – Vereador Arnando Lessa

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 32

Solicita serviço de limpeza de canal na Av. Jorge Amado – Imbuí.

1.212/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Araras – Imbuí.

1.213/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Av. Magalhães Neto – Stiep.

1.214/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua Beira Rio – Arenoso.

1.215/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviço de limpeza de canal na Rua São Jorge – Arenoso.

1.216/13 – Vereador Leo Prates
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Alberto Fiúza – Imbuí.

1.217/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de capina e limpeza no parque infantil da Rua Glauber Rocha – Baixa de Quintas.

1.218/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas Ruas da Barletta e Freitas de Baixo – Baixa de Quintas.

1.219/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita construção de contenção de encosta e desobstrução do canal de esgoto na Rua 30 de Novembro – São Gonçalo do Retiro.

1.220/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita deslocamento de caixa de coleta de lixo situada na Rua Lígia Maria – Marechal Rondon.

1.221/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfásltico na Rua Monsenhor Rubem mesquita – Tororó.

1.222/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita erradicação de uma árvore no Terreiro Kafunge Ode Le Funge, Travessa 4 de Março nº 03 – Engomadeira.

1.223/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Três de Outubro – São Caetano.

1.224/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Wanderley de Pinho – São Caetano.

1.225/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua dos Comerciários – São Caetano.

1.226/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Gerson de Carvalho – São Caetano.

1.227/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Lafaiete Coutinho – São Caetano.

1.228/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Aristóteles de Góes – São Caetano.

1.229/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Juracy Magalhães – São Caetano.

1.230/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua da Cobal – São Caetano.

1.231/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Augusta – São Caetano.

1.232/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Hélio Machado – São Caetano.

1.233/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Professor Francisco Góes Calmon – São Caetano.

1.234/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Sinésio Nunes – São Caetano.

1.235/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Rio São Pedro – São Caetano.

1.236/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Clériston Andrade – São Caetano.

1.237/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Juscelino Barreto – São Caetano.

1.238/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Esperanto – São Caetano.

1.239/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Esperanto de Baixo – São Caetano.

1.240/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Pastor Luther King – São Caetano.

1.241/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Esperanto – São Caetano.

1.242/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Barbarino Gonçalves Magalhães – São Caetano.

1.243/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Vicência Francisca – São Caetano.

1.244/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Manoel Fernandes – São Caetano.

1.245/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Desembargador Viana de Castro – São Caetano.

1.246/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Desembargador José Manoel Viana de Castro – São Caetano.

1.247/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Miguel Góes Calmon – São Caetano.

1.248/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua da Sirlândia – São Caetano.

1.249/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua da Glória – São Caetano.

1.250/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua do Touro – São Caetano.

1.251/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Nova Esperança – São Caetano.

1.252/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Miguel Góes Calmon – São Caetano.

1.253/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Ana Mariani Bittencourt – São Caetano.

1.254/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na 1ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.255/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na 3ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.256/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na 2ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.257/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na 4ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.258/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na 5ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.259/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Tiradentes – São Caetano.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 33

1.260/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Paraíso – São Caetano.

1.261/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Duas Pátrias – São Caetano.

1.262/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Av. Benjamin – São Caetano.

1.263/13 – Vereador Suica
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública nº X105942, na Rua Simplício da Silva, nº X113298, na Rua do Tubo, e nº X105973 na Travessa Jaqueira – Saramandaia.

1.264/13 – Vereador Suica
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X105845 e X105954, localizados na Travessa Mariza Santos – Saramandaia.

1.265/13 – Vereador Suica
Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Estrada do Coqueiro Grande nº 128 – Fazenda Grande II.

1.266/13 – Vereador Suica
Solicita Operação Tapa-buracos na Av. São Paulo – Pernambués.

1.267/13 – Vereador Suica
Solicita desobstrução do canal na Travessa São Jerônimo – Pernambués.

1.268/13 – Vereador Suica
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua do Arrastão – Pernambués.

1.269/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita poda de uma árvore na Rua Direta do Arraial – Cabula.

1.270/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Boa Vista e Av. Nestor Duarte – São Caetano.

1.271/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita Operação Taba-buracos e pintura da calçada no trecho compeendendo entre a Rua Santo Antônio e a Rua Sol Nascente – Candeal.

1.272/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita implantação de redutor de velocidade na Rua Dr. Mário Campos/Conjunto dos Comerciários – Brotas.

1.273/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita serviços de Tapa-buracos, construção de passeio e ampliação da Rua Otávio Santos, no Candeal.

1.274/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita colocação de corrimão na escadaria situada na Rua do Corrimão, acesso ao Dique do Tororó.

1.275/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita Operação Tapa-buracos e pintura da calçada na Rua Monsenhor Antônio Rosa – Candeal.

1.276/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita poda de árvores da Praça São Benedito, na Rua Maragogipe – Rio Vermelho.

1.277/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita instalação de sinalizadores e redutores de velocidade na Praça São Benedito, na Rua Maragogipe – Rio Vermelho.

1.278/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita criação de uma linha de ônibus Santo Inácio X Estação da Lapa.

1.279/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita banho de luz na Rua Direta do bairro de Santo Inácio.

1.280/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita criação de uma linha de ônibus Santo Inácio X Campo Grande.

1.281/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita colocação de piquetes padronizados, para coibir estacionamentos na calçada da Rua Augusto Lopes Pontes – Jardim Armação.

1.282/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita desobstrução de canal na Rua da Vala – Av. San Martin.

1.283/13 – Vereador Henrique Carballal
Solicita banho de luz na Rua das Pedrinhas – Plataforma.

1.284/13 – Vereador Henrique Carballal
Solicita à Embasa limpeza da rede de esgoto na Rua São Gonçalo – Plataforma.

1.285/13 – Vereador Henrique Carballal
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua do Fogo – Ribeira.

1.286/13 – Vereador Henrique Carballal
Solicita serviço de limpeza do canal localizado no final de linha do Setor C/Adutora – Mussurunga I.

1.287/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita criação de uma linha de ônibus Alto do Abaeté X Terminal da França.

1.288/13 – Vereador Léo Prates
Solicita ao Governador execução de ações na Fonte Nova e entorno, visando a garantia de acessibilidade de pessoas com deficiência e / ou mobilidade reduzida.

1.289/13 – Vereador Léo Prates
Solicita construção de contenção de encosta na Ladeira São Domingos/Travessa Azevedo Coutinho – Liberdade.

1.290/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita estudos sobre a viabilidade de interromper o trânsito no canteiro central da Avenida Vasco da Gama, aos domingos e feriados, para realização de atividades recreativas e de lazer.

1.291/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Simão Sobral/Baixa do Petróleo – Massaranduba.

1.292/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X1141115, localizado na Rua João de Deus – Lobato.

1.293/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X088924, localizado na Rua Agripino Nazareth/Conjunto Sr. do Bonfim – Plataforma.

1.294/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita pavimentação asfáltica na Rua França Teixeira - km 17 – Itapuã.

1.295/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita pavimentação asfáltica na Baixa do Tubo/Beira Rio – Bairro da Paz.

1.296/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita construção de uma praça no final da Rua França Teixeira - km 17 de Itapuã.

1.297/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita banho de luz na Rua do Flamengo – Itapuã.

1.298/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita pavimentação asfáltica na Rua do Flamengo – Itapuã.

1.299/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Sérgio Carneiro - km 17 – Itapuã.

1.300/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita poda de árvores na Avenida Avelar Brandão Vilela – Mata Escura.

1.301/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita Operação Tapa-buracos nas Ladeiras Vila América e Sapoti bem como nas Ruas Almirante Alves Câmara e Padre Luís Silveira – Engenho Velho de Brotas; na Rua do Albatroz, Imbuí e na Avenida Ogunjá.

1.302/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X017369 e X017370, localizados na Rua Capitão Tadeu – Estrada das Barreiras, nºs 09793 a 09799 e 10001, localizados na praça do final de linha, X100512, localizado na Rua Campo da Bola, X100621 na primeira Travessa Wenceslau Galo e X100289 na Rua Araçatuba – Cosme

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 34

de Farias.

1.303/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita substituição do calçamento em paralelepípedos na Rua Artur Matos – Bonfim.

1.304/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita poda de uma árvore no final de linha do bairro de Cosme de Farias.

1.305/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita vistoria de um técnico para verificar uma caixa de esgoto que está transbordando no Eixo 35/3ª Etapa – Fazenda Coutos.

1.306/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita recapeamento das calçadas, reordenamento da coleta de lixo, e instalação de refletores na Rua Cerqueira Cezar/Beco dos Artistas – Garcia.

1.307/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita reparo da iluminação do campo de futebol do Bariri, na Rua do Futuro – Santa Cruz.

1.308/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita coleta de entulho na Avenida Paraguari – Periperi.

1.309/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita coleta de entulho na Travessa São José – São Cristóvão.

1.310/13 – Vereador Isnard Araújo
Solicita serviço de limpeza do Dique do Cabrito, localizado na Estrada Velha do Lobato – Cabrito.

1.311/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita instalação de caixa coletora de lixo na Rua Eurico Temporal – Valéria.

1.312/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita coleta de lixo na Rua Antônio Casas – Chapada do Rio Vermelho.

1.313/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X062101, localizado na Rua Antônio Casas – Chapada do Rio Vermelho.

1.314/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X209700, localizado na Rua Paulo IV – Chapada do Rio Vermelho.

1.315/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de recapeamento asfaltico na Rua Paulo IV – Chapada do Rio Vermelho.

1.316/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita desobstrução de boca-de-lobo na Avenida Miltinho – Santa Cruz.

1.317/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita desobstrução de boca-de-lobo na Rua Hélio Lacerda – Santa Cruz.

1.318/13 – Vereador Leo Prates
Solicita acompanhamento Do processo de liberação do alvará de licença e de autorização para veiculação de publicidade do Estádio Octávio Mangabeira – Arena Fonte Nova.

1.319/13 – Vereador Leo Prates
Solicita revitalização da Praça de Vila Canária, localizada na Rua Dr. Antônio de Oliveira – Vila Canária.

1.320/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de limpeza da contenção de encosta situada na Rua José Falcão – Fazenda Grande do Retiro.

1.321/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de limpeza, manutenção e ampliação da rede pluvial da Rua Santo Antônio – Jardim Nova Esperança.

1.322/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita instalação de um refletor na Rua Carlos Fraga/Alto das Pombas – Federação.

1.323/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita instalação de um poste de iluminação pública na Rua Carlos Fraga/Alto das Pombas – Federação.

1.324/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita obras de recuperação da praça situada no Conjunto Habitacional Jardim Valéria II – Valéria.

1.325/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita serviço de reposição de lâmpadas das passarelas da Avenida Mário Leal Ferreira – Bonocô.

1.326/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita limpeza da praça situada no Conjunto Habitacional Jardim Valéria II – Valéria.

1.327/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita implantação de aparelhos de ginástica na praça situada no Conjunto Habitacional Jardim Valéria II – Valéria.

1.328/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita aumento da frota de ônibus da linha Sussuarana X São Joaquim.

1.329/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Maria do Carmo – Águas Claras.

1.330/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas Ruas Luiza e 4 de Dezembro – Pernambués.

1.331/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita organização do trânsito na Avenida Ulisses Guimarães(em frente ao Bradesco) – Sussuarana.

1.332/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita organização dos ônibus no final de linha do bairro de Sussuarana.

1.333/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita autorizar a entrada de micro ônibus que faz a linha do transporte complementar Narandiba via Sussuarana/Aeroporto, no terminal do Aeroporto.

1.334/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita criação de uma linha de ônibus Ribeira X Sussuarana.

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0531/2013
INTERESSADO : Fernanda Cardoso Lima Valente

PROCESSO CMS Nº : 0156/2013
INTERESSADO : Valter Ramos dos Santos

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0714/2013
INTERESSADO : Ana Paula Carvalho da Silva Sampaio

PROCESSOS DEFERIDOS EM PARTE

PROCESSO CMS Nº : 0589/2013
INTERESSADO : Alex Pacheco Magalhães

PROCESSO CMS Nº : 0549/2013
INTERESSADO : Isis Rodrigues Montenegro Martins

PROCESSO CMS Nº : 0447/2013
INTERESSADO : Livia Maria de Cerqueira Nogueira

ATO Nº 005/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Comissão Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **CPDEF**, composta dos vereadores Fabíola Mansur – Presidente, Vice-Presidente – Leo Prates, Aladilce Souza, Eron Vasconcelos, Alberto Braga, Gilmar Santiago e Sílvio Humberto, criada pelo Requerimento nº **146/13**, de 13 de março de 2013.

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 35

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de março de 2013.

Paulo Câmara
Presidente

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER.

EM 09/04/2013

PAULO CÂMARA
PRESIDENTE DA CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER : Nº 12/2013
MODALIDADE : Pregão Presencial nº 11/2013
OBJETO : Aquisição de 09 (nove) nobreaks e 10 (dez) scanners, incluída a assistência técnica durante o período de garantia.
ABERTURA : 07/04/2013 às 14h30min
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor preço
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 597/2013
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO : Designada pela Portaria nº 7/2013

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL: M&I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA/ MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA QUE COMPARECEU: MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Procedida à análise da única proposta de preços apresentada, o pregoeiro resolveu **CLASSIFICAR** a empresa MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA por cumprir com as exigências do edital. Dando continuidade ao certame não houve fase de lances e o pregoeiro negociou com a licitante e obteve um desconto na proposta inicial. Foi aberto o envelope de habilitação da licitante classificada e procedida à análise da documentação apresentada. O pregoeiro considerou a mesma **HABILITADA**, por atender as exigências editalícias. O pregoeiro considerou a licitante vencedora do certame e adjudicou o objeto desta licitação à mesma, tendo em vista que o preço ofertado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
END: AV. ACM, 3244, Caminho das Árvores, salas 702/703 – Salvador/BA.
CNPJ: 00.293.877/0001-18 **I.E.:** 040.684.66
I.M.: 105.943/001-53
TELEFAX: (71) 33213329

ITEM 02 – SCANNER DE PRODUÇÃO

Parâmetro Especificação
Tipo de scanner: AAD (Alimentador Automático de Documentos);
Modos de digitalização: Simplex e Duplex, colorido, Cinza e Preto e branco;
Sensor de imagem: CCD Colorido (Charge-Coupled Device) x 2 (frente x 1, verso x 1);
Tamanho de documentos: Mínimo no AAD: 50,8 x 50,8 mm; Máximo no AAD: 216 x 356 mm;
Suporta a digitalização de documentos A3 através da Folha de transporte;
Gramatura de documentos 52 até 127 g/m²;
Velocidade de digitalização:
Modo Normal Colorido / Cinza (150 dpi), Preto e branco (300 dpi):20 páginas por minuto / 40 imagens por minuto;
Capacidade da bandeja de entrada 50 folhas (80 g/m²) (Realimentação contínua)
Volume diário Até 1.000 folhas;
Resolução óptica 600 dpi;
Resolução de saída: Colorido /Cinza 150, 200, 300 e 600 dpi;
Preto e branco: 300, 400, 600 e 1200 dpi;
Recursos de imagem: Alinhamento automático da imagem;
Compressão JPEG via hardware;
Detecção automática da orientação do documento; Detecção automática de cores; Detecção automática de resolução; Detecção automática do tamanho do documento;
Remoção automática de páginas em branco;
Detecção de múltipla alimentação: Através de sensor ultra-sônico;
Interface USB 2.0;
Alimentação 100 até 240V, 50/60 Hz;
Conformidade ambiental: ENERGY STAR® e RoHS;
Digitalização de documentos longos: 863 mm;
Fonte de alimentação externa;
Software: Adobe Acrobat Standard, VRS Professional e ScandAll Pro.
Driver: TWAIN e ISIS (Win 2000 Pro/XP/Server 2003/ Vista/Seven).

MARCA/MODELO: FUJITSU/Ix500.
VALOR UNITÁRIO/PROPOSTA INICIAL: R$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais).
VALOR UNITÁRIO/PROPOSTA COM DESCONTO: R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 08 (oito) dias úteis, após entrega dos serviços.
PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: 05 (cinco) dias.
VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

OBSERVAÇÃO: o ítem 01 (nobreaks) não foi cotado. Sugiro o relançamento do ítem em uma nova licitação.

É o Parecer. S.M.J.
Em 09 de abril de 2013

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 13/2013 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS,** cad. 6.076, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Tesouraria, em substituição ao titular **IVANILDO TENÓRIO DA SILVA**, cad.3.264, que se encontra afastado por motivo de licença médica, no período de 20/03/2013 a 03/05/2013.

GABINETE DA DIRETORIA, 08 de abril de 2013.

José Cabral Ferreira
Diretor Financeiro

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÕES:

No Ato nº 1134/2013, publicado no D.O.L. de 09, 10 e 11/03/2013

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
LENILDE PACHECO DE SOUZA	14.534	G 11	G 13	01/03/13

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
LENILDE PACHECO DE SOUZA	13.696	G 11	G 13	01/03/13

No Ato nº 1209/2013, publicado no D.O.L. de 28, 29, 30, 31/03 e 1º/04/2013

Onde se lê: **"...ANDREIA ALMEIDA BRITO DE OLIVEIRA, cad. 14.345..."**
Leia-se: **"...ANDREA MARCIA SPECHT DORTAS MATOS, cad. 14.555 ..."**

Gabinete da Diretoria, 10 de abril de 2013

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

DOLM 11.04.13:Camara_Template 10/4/2013 19:18 Página 36

Comissão do carnaval se reúne com prefeito de Salvador

Vereador Carballal propõe o fortalecimento das festas populares

Ampliar o diálogo para o fortalecimento e a discussão da implantação de uma "nova roupagem" para as festas populares de Salvador. Estes foram alguns dos objetivos que motivaram a Comissão do Carnaval, presidida pelo vereador Henrique Carballal (PT) a participar de um encontro nesta terça-feira (9), com o prefeito ACM Neto na Prefeitura de Salvador.

Para Carballal, o encontro foi produtivo, pois correspondeu a expectativa que é a de promover a aproximação da Casa Legislativa com a prefeitura e demais órgãos responsáveis pelos eventos. Já foi inclusive agendado pela comissão, a realização de um seminário nos dias oito, nove e dez de maio com o tema, "Carnaval: responsabilidade pública e privada com aspecto cultural, turístico e econômico". O local ainda não foi definido.

"Fizemos um convite ao prefeito ACM Neto para que o mesmo participe do seminário. Através da Comissão do Carnaval, a Câmara cumpre o seu papel de discutir e, se necessário, alterar a legislação atual para o enriquecimento das diversas festas populares que existem na cidade. No encontro, foram apontadas algumas sugestões sobre a festa junina", pontuou Carballal.

Fotos: Valdemiro Lopes



Comissão do Carnaval discute sugestões com ACM Neto



Além de Carballal, também participaram da reunião com o prefeito, o vereador e vice-presidente da Comissão do Carnaval, Claudio Tinoco (DEM) e os vereadores Leandro Guerrilha (PSL); Tiago Correia (PTN); Moisés Rocha (PT) e Duda Sanches (PSD).

ARTIGO

Fortalecimento do SUS já



Criar a Comissão Temporária do Senado para discutir o financiamento do Sistema Único de Saúde, sob presidência de Vital do Rêgo e relatoria do senador e ex-ministro da Saúde Humberto Costa, fora uma das mais importantes ações do Senado nos últimos anos. Tendo como principal finalidade debater e propor soluções e novas fontes de recursos para o SUS, esta comissão deveria realizar uma caravana pelos municípios brasileiros para ouvir todas as câmaras municipais e assembleias legislativas. A ideia é a de que o debate se dê em torno não só do financiamento da Saúde Pública, como também da gestão da saúde e da definição da política de saúde pública a ser adotada pelo país, que hoje tem um sistema híbrido, configurando-se pelo modelo assistencial (filantrópico), atendimento gratuito pelo SUS e o modelo privado através das operadoras de saúde.

Deverão ser avaliados os gastos com saúde por parte da União, Estados e Municípios, assim como também os gastos privados com a mesma, além de avaliar a qualidade e a eficiência do SUS no atendimento ao cidadão.

O SUS existe há 25 anos e nesse mesmo período surgiram vários planos econômicos (Plano Cruzado Novo – ou Plano Bresser; Plano Verão; Plano Collor; e Plano Real) e quantos deles impactaram verdadeiramente para repactuação e recomposição do teto financeiro do SUS para Estados e Municípios? É necessária a criação de carreira de profissionais do SUS e garantir o pagamento destes.

Realizar análise à luz da Constituição Federal de 1988 (Constituição que implanta o SUS), segundo seu artigo 196, e discutir a demanda do SUS e se esta estaria de fato nos termos da lei para refletir a judicialização da saúde.

Por fim, será imprescindível apresentar fontes alternativas de recursos, para o financiamento da Saúde Pública e propostas para a gestão da saúde. Os recursos provenientes da exploração da partilha do pré-sal, o percentual vindo da jogatina oficializada do país (Loto fácil, Mega Sena, entre outros) e um percentual a ser definido da contribuição previdenciária do trabalhador, além da definição do percentual da União, seriam sugestões que deveriam ser analisadas porque o percentual de estados e municípios já está definido pela regulamentação da Emenda Constitucional 29.

Vereador Odiosvaldo Vigas (PDT)
Membro da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social